



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.810

João Pessoa - Sábado, 04 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.001/2007 João Pessoa, 02 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de agosto nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	2ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira – Capital Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier
	11 e 12	2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
	18 e 19	Promotora de Justiça do 2º Tribunal do Juri – Capital Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	25 e 26	3ª Promotora de Justiça Cível – Capital Dra. Rhoneika Maria de França Porto

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	Promotora de Justiça – Caaporá Dra. Francisco Lianza Neto
	11 e 12	Promotora de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	18 e 19	2ª Promotora de Justiça – Itabaiana Dra. Miriam Pereira Vasconcelos
	25 e 26	1ª Promotora de Justiça – Itabaiana Dra. Carolina Lucas

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAICARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIPITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARA e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	Promotora de Justiça – Araçagi Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira
	11 e 12	Promotora de Justiça – Belém Dr. João Anísio Chaves Neto
	18 e 19	Promotora de Justiça – Rio Tinto Dr. José Raldeck de Oliveira
	25 e 26	Promotora de Justiça – Arara Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARÍ e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	3ª Promotora de Justiça – Guarabira Dra. Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello
	11 e 12	Promotora de Justiça – Serraia Dr. Jovana Maria Pordeus e Silva
	18 e 19	Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal – Sapé Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo
	25 e 26	2ª Promotora de Justiça – Sapé Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	6ª Promotora de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Bertrand de Araújo Asfora
	11 e 12	4ª Promotora de Justiça Criminal – Campina Grande Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho
	18 e 19	3ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública – Campina Grande Dr. Gustavo Rodrigues Amorim
	25 e 26	6ª Promotora de Justiça Criminal – Campina Grande Dr. Dmitri Nóbrega Amorim

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	Promotora de Justiça – Pocinhos Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	11 e 12	1ª Promotora de Justiça – Esperança Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro
	18 e 19	Promotora de Justiça – Remígio Dr. Marcus Antonius da Silva Leite
	25 e 26	Promotora de Justiça – Areia Dr. Newton da Silva Chagas

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	2ª Promotora de Justiça – Monteiro Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega
	11 e 12	Promotora de Justiça – Sumé Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
	18 e 19	Promotora de Justiça – Prata Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega
	25 e 26	Promotora de Justiça – Cabaceiras Dr. Arlindo Almeida da Silva

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPEROA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	Promotora de Justiça – Cuité Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo
	11 e 12	4ª Promotora de Justiça – Patos Dra. Judith Maria de Almeida Lemos
	18 e 19	2ª Promotora de Justiça – Patos Dr. João Benjamim Delgado Neto
	25 e 26	1ª Promotora de Justiça – Patos Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	Promotora de Justiça – Uirauna Dr. Ismael Vidal Lacerda
	11 e 12	Promotora de Justiça – São João do Rio do Peixe Dra. Cassiana Mendes de Sá
	18 e 19	3ª Promotora de Justiça – Cajazeiras Dr. Alexandre José Irineu
	25 e 26	Promotora de Justiça – Paulista Dr. José Leonardo Clementino Pinto

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FE, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
AGOSTO	04 e 05	1ª Promotora de Justiça – Princesa Isabel Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias
	11 e 12	Promotora de Justiça – Água Branca Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias
	18 e 19	Promotora de Justiça – Conceição Dr. Hemógenes Braz dos Santos
	25 e 26	2ª Promotora de Justiça – Itaporanga Dra. Joseane dos Santos Amaral

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 899/2007 João Pessoa, 18 de julho de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1.680/07, R E S O L V E designar ANTÔNIO PEREIRA MELO NETO, aluno do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor Curador do Consumidor da Promotora de Justiça Especializada da Comarca da Capital, até ulterior deliberação, durante o período de 01 (ano).
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 924/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 30/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, a partir de 30/07/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, no dia 31/07/07, funcionar nas audiências da 11ª Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Norma Maia Peixoto.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 929/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para nos dias 28 e 29/07/07, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – Metropolitana, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 930/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 01/08 a 22/11/07, em virtude do afastamento da titular, para licença gestante.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 931/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 30/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotora de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 932/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 897/07, publicada no Diário da Justiça de 20.07.07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA

COMUNICADO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, Dr. José Mário Porto Júnior, no uso de suas atribuições legais e, ainda:
a) considerando a publicação, no dia 02 de agosto de 2007, no Diário da Justiça, Segundo Caderno, pág. 02, por equívoco, do edital de abertura das inscrições ao processo de consulta direta para a formação da lista sextupla, referente ao preenchimento da vaga de Juiz, destinado ao quinto constitucional, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba;
b) considerando que o referido edital já havia sido publicado desde o dia 09 de maio de 2007, estando encerradas as inscrições mencionadas no item 'a' da presente, desde o dia 13 de junho de 2007;
c) considerando que o processo de consulta direta para a formação da lista se encontra em estágio avançado na fase de publicação dos resultados das impugnações das inscrições;
RESOLVE:
1) Tomar SEM EFEITO a equivocada publicação do edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, conforme acima especificado, no item 'a', do presente comunicado.
João Pessoa, 3 de agosto de 2007.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE SAPÉ. 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 035.2004.000.541-1. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os termos da Ação de Danos Morais, movida por **NIEDSON MOTA DO NASCIMENTO** contra **SPREAD FACTORING DE FOMENTO COMERCIAL LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, motivo pelo qual mandou expedir o presente edital, a fim de que fique devidamente **CITADO** para oferecer a resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já advertido que a não contestação implicaria em pena de REVELIA E CONFISÃO quanto à matéria de fática, Art. 285 c/c o Art. 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sapé (PB), aos 05 dias do mês de julho de 2006. Eu, (Edilene Souto Cavalcanti), Téc. Judiciária que digitei e assino.

Antônio Carneiro de Paiva Junior
Juiz de Direito da 2ª Vara em substituição na 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 077/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Recursos de revista DENEGADO(S)

PROCESSO: 00092.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): JOSE ROBERTO FERREIRA.
ADVOGADO(S): MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS.
RECORRIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00173.2007.007.13.00.6
RECORRENTE(S): CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): GILVAN PEREIRA DE MORAES.

PROCESSO: 00221.1994.010.13.00.3
RECORRENTE(S): FAZENDA SANTA LUCIA-WALTER LUIZ RIBEIRO MAROJA.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES.
RECORRIDO(S): JOAO CELESTINO DOS SANTOS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS;

PROCESSO: 00307.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): PHYDIAS DA SILVA ALENCAR.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.

PROCESSO: 00458.2006.022.13.00.9
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JAMES GRISI CORREIA; INSS.
ADVOGADO(S): CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA; ARTUR GALVÃO TINOCO; IJAI NOBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00627.2006.006.13.00.1
RECORRENTE(S): ALEXANDRE JOSE DE CERQUEIRA MENDONÇA.
ADVOGADO(S): GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.
RECORRIDO(S): BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO(S): WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY.

PROCESSO: 01275.2005.005.13.00.4
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO E OUTRO.
RECORRIDO(S): JOÃO BOSCO MEDEIROS MACIEL.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01487.2006.005.13.00.2
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): MAURICÉLIO MARTINS SILVA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.
João Pessoa, 03/08/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO 00631.2005.018.13.00-9

O Dr. JOSÉ FÁBIO GALVÃO, Juiz do trabalho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo **00631.2005.018.13.00-9** que tramita neste Juízo, entre partes PAULO FERREIRA DA SILVA, reclamante, e SERLIC, reclamada, tendo em vista que os representantes legais do reclamado encontram-se em local incerto e não sabido, ficam por este edital INTIMADOS para querendo, no prazo legal, apresentarem contra razões aos embargos à execução interposto pelo Município de Alagoa Grande-PB.

O presente edital será publicado na forma da Lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do trabalho, considerando-se notificados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa (Auxiliar judiciário), digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva (Diretor de Secretaria), subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA

Edital de Notificação Inicial

Processo n.º **0093.2005.019.13.00-9**
Reclamante: IZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA
Reclamada: HD CONSTRUÇÃO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a reclamada **HD CONSTRUÇÃO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **IZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA**, estando a audiência de julgamento designada para o dia **18/07/2007, às 16h00**, ficando o mesmo silente, intimado a decisão prolatada nos autos, cujo teor é o seguinte: **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que IZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA move em desfavor de HD CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA, reconheço o vínculo de emprego no período de 01/04/2002 a 03/01/2005 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada, a pagar ao autor, no prazo legal, conforme apuração realizada em planilha ora anexada, as seguintes verbas: aviso prévio; férias vencidas de forma dobrada do período de 02/03, simples do período de 03/04 e proporcionais de 04/05 + 1/3; FGTS de todo o período do contrato de emprego + 40%; salários de outubro, novembro e dezembro de 2004 e saldo de salário de janeiro de 2005; 10 horas extras semanais, com adicional de 50% durante todo o pacto empregatício.

Determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a notificação do autor para depositar em juízo a sua CTPS e, em ato contínuo, a notificação da reclamada para notificação da reclamada para proceder a baixa na CTPS do autor na data de 03/01/2005, no prazo de 5 dias. Caso a reclamada proceda as anotações de forma incorreta ou se ausentar em realizá-las, deverá a Secretaria da Vara fazê-las, com as cominações legais.

Determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em favor da reclamante em sua conta vinculada relativo ao período do contrato de emprego mantido com a reclamada nos termos acima reconhecidos, restando garantida a regularidade dos

depósitos fundiários, sob pena de execução, mediante comprovação nos autos do valor levantado. Deve o autor indicar nos autos o valor sacado para ser deduzido da condenação.

Por fim, determino notificação da reclamada, após o trânsito em julgado desta sentença, para entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena das cotas devidas ao reclamante serem convertidas em indenização pecuniária.

De logo fica registrado que transitada em julgado a presente sentença, sem reforma de condenação, e ficando inerte a reclamada quanto ao pagamento no prazo de 15 dias, independente da expedição de notificação ou mandado citatório, aplica-se a multa de 10% sobre o valor do crédito devido à reclamante, de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súmula 200/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma da lei, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Contribuições previdenciárias de acordo com a previsão legal, devendo incidir apenas sobre as verbas deferidas de natureza salarial, quais sejam: salários de outubro, novembro e dezembro de 2004 e saldo de salário de janeiro de 2005; 10 horas extras semanais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 155,01, calculadas sobre R\$ 7.750,55, valor atribuído à condenação.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 01 dias do mês de Agosto do ano 2007. Eu Aloizo Felix de Oliveira, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 01 ANO
Proc. Nº 721.1999.008.13.00-3

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado: SIND. DOS TRAB. INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA

O Doutor **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz desta 2ª Vara do trabalho de Campina Grande-PB,

FAZ SABER aos empregados não sindicalizados das indústrias de Extração e Beneficiamento de Minerais não Metálicos do Estado da Paraíba, que tiveram descontados indevidamente no mês de março de 1998 um dia de trabalho em favor do Sindicato, para que se habilitem nos autos do processo em epígrafe, no prazo máximo de 01(um) ano, a fim de serem ressarcidos do desconto indevido, nos termos do capítulo II do Título III da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie dos autos.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 2 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. 00381.2007.025.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS
O Juiz do Trabalho Dr. Rômulo Tinoco dos Santos, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a pessoa do EXECUTADO, **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: **JOÃO PEDRO DA SILVA** exequente, e **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (PREFEITURA MUNICIPAL)**, executado, **para tomar ciência do despacho à fl. 84, dos autos**, nos termos adiante transcrito:

Vistos, etc.
I - Recebo os recursos interpostos, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se no SUAP o resultado deste INCIDENTE: ADMITIDO. Sendo ADMITIDO, registre-se também no SUAP a INFORMAÇÃO 014 AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR.

II - Notifique-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contra-razão(ões) aos recursos supra mencionados.

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos primeiros dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 01283.2006.022.13.00-7

A Doutora **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados e Arrematações de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada, O Sr. **ROBERTO LOPES BURITY** CPF 288.752.904-82 (SÓCIO DO EXECUTADO PDV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo

01283.2006.022.13.00-7, entre partes: Edmilson Nobre da Silva e Roberto Lopes Burity(sócio da executada PDV Distribuidora Bebidas Ltda) a pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$45.965,53(quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente ao principal e R\$7.349,52(sete mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente ao INSS e R\$746,28(setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) de custas processuais valores atualizados até 30/04/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: "Vistos, etc. Cumpra-se o solicitado através do ofício retro. João Pessoa-PB, 30 de julho de 2007. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 01387.1997.003.13.00-1

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente, o executado **IPASOL-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COSTA DO SOL LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o bem abaixo transcrito.

UM GALPÃO INDUSTRIAL E UM LOTE DE TERRENO ANEXO, LOCALIZADOS NA RUA MARIA LEOPOLDINA DO EGITO, Nº500, VIA COLETORA I, DISTRITO INDUSTRIAL DE MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA E SIMILAR, ERGUIDO SOB POSTES DE CONCRETO ARMADO PISO DE PLACAS DE CONCRETO, COM DOIS PAVIMENTOS: TÉRREO E 1º ANDAR, NO TÉRREO FUNCIONANDO ATUALMENTE O PARQUE INDUSTRIAL DA EMPRESA PRÁTICA SINALIZAÇÃO E MARKETING LTDA, E NO ANDAR SUPERIOR, O SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA REFERENCIADA FIRMA, CONTENDO AINDA O REFERIDO IMÓVEL, SALA DE RECEPÇÃO, REFEITÓRIO, BANHEIROS, GUARITA DE SEGURANÇA, ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS, TERRENO NOS FUNDOS SERVINDO PARA UM MINI-CAMPO DE FUTEBOL, PRÉDIO EM BOA CONSERVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA ACIMA MENCIONADA, AVALIADO COMERCIALMENTE NO VALOR DE R\$400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa-PB–CEP 58010770 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 01042.1999.006.13.00-9

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente, o executado **SUPERMERCADOS PRIMO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, da penhora realizada sobre o realizado no processo **01042.1999.006.13.00-9** no bem abaixo transcrito.

01(um) Imóvel sito à Rua Vicente Costa Filho, 26, Cristo, Nesta, sede do Supermercado Primo, neste Bairro, sendo o prédio de grande porte, de esquina, usado antes para supermercado hoje sem uso e nem funcionamento com ares de abandono em estado geral muito ruim e acabado materialmente, na frente, contem calçada pequena área anexa para uso e instalação de bancas, 11(onze) portas verticais em alumínio sanfonado; paredes das laterais e parte da frente construída com tijolos teto em alumínio em grande parte, cujo estado geral é ruim, pisos em lajotas de concreto, na parte terraer grnde área livre laterais com cerâmicas area para frios legumes etc, na cor branca, outras partes com azulejos também branco 03(comodos) com cerâmica, sendo um com porta em grade de ferro e dois wcs mais outro comodo com 02 wcs ainda neste andar, nos fundos área não construída de grande porte por tras da área livre mencionada se vê ainda 04 wcs, uma escadaria com piso antiderrapante para acesso a parte superior, donde tem um comodo grande dividido por divisória em madeira, 01(um) cofre fixo à parede, um wc um corredor com paredes contendo combongós, avaliado em R\$110.000,00(cento e dez mil reais)

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Tânia Mara de Almeida Queiroz, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevo.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA, com o prazo de 20 (vinte) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes abaixo relacionados, na forma que segue: data **28/08/2007**, a partir das **09:00 horas**, na sede desta Vara, na rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB. Caso não haja licitantes, ficam já designados os dias **29/08/2007** e **30/08/2007** para novos praxeamentos, no mesmo local e horário, acima indicados.

PROCESSO RT NU 00502.2000.017.13.00-0 - Exequente: JOSÉ GILVAN RODRIGUES DA SILVA. Executada: EMPRESA JORNALÍSTICA. Bem: "01 (um) veículo marca FIAT, modelo predominante vermelha placa MMP 0602, ano de fabricação/modelo 1995, categoria particular, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante auto de penhora e avaliação de fl. 138.

As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de Exale.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB. Dado e passado na cidade de Cajazeiras - PB, a um do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA

JUIZA DO TRABALHO TITULAR

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 00401.2003.017.13.00-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE CARLOS ROBERTO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, **A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista supra movida por MANOEL BEZERRA DA SILVA em face de CCL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA(SÓCIO CARLOS ROBERTO DA SILVA), reclamante e reclamado, respectivamente, na qual foi penhorado aos 20/06/2007, através do convênio BACENJUD o valor de R\$ 70,42(setenta reais e quarenta e dois reais) na conta do sócio supracitado, pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal**, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "R. H. Vistos, etc Intime-se o executado sobre as penhoras que recaíram em valores e veículo de propriedade de um dos sócios. Na mesma oportunidade, será nomeado depositário para o bem penhorado e intimado o executado para apresentar o bem, a fim de possibilitar a sua avaliação, sob pena de multa de 20% sobre o valor do débito, reversível ao credor, nos termos dos arts. 600 e 601 do CPC.

Cajazeiras, 27.06.07 **MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA** Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a um do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi. **MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA** Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDSON PONTES MARINHO, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, se processa os termos da reclamação trabalhista **NU 00171.2007.017.13.00-4**, entre partes, **GILBERVAN RODRIGUES MACIEL**, reclamante, respectivamente, e, **VALDSON PONTES MARINHO**, reclamado, no qual foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista movida por **GILBERVAN RODRIGUES MACIEL** contra **VALDSON PONTES MARINHO**, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, as seguintes verbas: aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, estas acrescidas de 1/3, ambos equivalentes a 05/12; FGTS mais 40%; salários retidos referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006 e saldo de salário correspondente a vinte dias do mês de dezembro de 2006, acrescidas dos juros de mora, totalizando R\$ 5.509,22, sob pena de multa de 10% sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária, conforme art. 769 da CLT, independente de citação para pagamento. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão. Contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.304,53 e obrigações fiscais, na forma da lei. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 136,27, calculadas sobre R\$ 6.813,75, valor da condenação. Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se o reclamado. Cajazeiras, 14 de junho de 2007. **MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA** Juíza do Trabalho".

E por estar o reclamado, **VALDSON PONTES MARINHO**, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado do teor dos dispositivos das sentenças supra para os fins legais, e para que não alegue ignorância foi expedido o presente.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Tra-

balho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Jackson da Silva Nascimento, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ DE SOUSA LACERDA (ESPÓLIO), através de seu representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, sita à Rua Maria da Piedade Viana, 79 - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamatória **NU 00937.1993.017.13.00-4**, entre partes, **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** e **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, exequentes, e, **JOSÉ DE SOUSA LACERDA (ESPÓLIO)**, executado, processo esse no qual consta débito da executada no importe de R\$1.650,37 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias, valores atualizados até 01/06/2007, ficando o mesmo **INTIMADO** para comprovar os valores apurados, sob pena de execução, no prazo de cinco dias, tudo conforme despacho proferido nos autos supra, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. ... Intime-se o executado, via editalícia. ... Cajazeiras-PB, 25/07/07. (a) Sérgio Cabral dos Reis - Juiz do Trabalho".

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Jackson da Silva Nascimento, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA

Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB
EDITAL DE CITAÇÃO,
com o prazo de 20 (VINTE) dias, de:**

ALAN ESCARIÃO DA NOBREGA e FÁTIMA MARIA ESCARIÃO DA NÓBREGA, SÓCIOS da executada CONSTRUTORA ESCARIÃO LTDA na RT NU 0462.2001.017.13.00-7, que tem como exequente JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS, na qual consta débito no importe de R\$ 2.346,74 (dois mil trezentos de quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.300,72 (dois mil e trezentos reais e setena e dois centavos) devido ao reclamante e R\$ 46,01 (quarenta e seis reais e um centavo) de custas processuais, valores atualizados até 01/01/2002; que se encontram em local incerto e não sabido, para que não aleguem ignorância, foi expedido o presente. **A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB, se processa os termos das RTs respectivas, **ficando os executados acima CITADOS para pagar, no prazo legal, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos respectivos autos, dos valores acima, devidamente atualizados**, tudo conforme despachos proferidos nos correspondentes autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, ao dia um do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA

Juíza do Trabalho Titular

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada IRIA GONZAGA DE OLIVEIRA, CNPJ de Nº06.284.072/0001-94, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00637.2007.009.13.00-7, movido por ERIVALDO FELIPE DOS SANTOS contra a mesma, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo: TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por ERIVALDO FELIPE DOS SANTOS contra IRIA GONZAGA DE OLIVEIRA, para determinar a liberação dos depósitos fundiários através de alvará judicial e a baixa na carteira profissional independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Custas, pela reclamada, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas. Ciente da sentença o reclamante presente a esta sessão. Notifique-se a reclamada através de edital.

E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.. Campina Grande, 12 de julho de 2007. (A) Luíza Eugênia Pereira Arraes-Juíza do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dois dias do mês de agosto de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de

Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 01457.2006.005.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A

Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Embargados: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, PAGFACIL S/A e JOAO PAULO DAS NEVES FAUSTO Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00289.2006.020.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: MUNICIPIO DE PILAR-PA

Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA

Embargado: SEVERINA DO NASCIMENTO SANTOS Advogados: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES e ZILDENE BEZERRA BRITO

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece dos Embargos Declaratórios interpostos após o quinquídio legal (artigos 897-A da CLT e 536 do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração por intempestivos, argüida por sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00704.2006.024.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogados: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES e JULIANA VERAS GONCALVES

Recorrido: JOSEMAR FERREIRA CAMPOS Advogado: DANILO CAZEZ BRAGA DA COSTA SILVA

E M E N T A: ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. Diante da existência de lacuna axiológica no processo trabalhista, afigura-se viável a cominação imposta no art. 475-J do CPC.

DECISÃO: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por intempestividade, argüida pela reclamante em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, argüida pela reclamada; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar a jornada do reclamante, do início do contrato até junho de 2003, das 08:30 às 18:00 horas, com uma hora e trinta de intervalo e, aos sábados, das 09:00 às 13:00. Após essa data, até o final do contrato, das 08:00 às 19:00, com uma hora de intervalo para almoço, de segunda a sexta-feira e, aos sábados das 09:00 às 13:00, excluindo-se as horas extras dos domingos e feriados, exceto quanto aos domingos que antecedem o dia das mães, dia dos pais e natal, estes com jornada das 08:30 às 18:00 horas. Restringir, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 475-j do CPC à hipótese de o executado não pagar espontaneamente o débito no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01138.2003.002.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

Agravado: LUIZ ANTONIO DE LIMA Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO

E M E N T A: DEDUÇÃO DE VALORES. CRÉDITO DE IDÊNTICA NATUREZA. Comprovada a percepção de prestação pecuniária em valor superior ao devido, impõe-se a respectiva dedução, respeitado o limite do crédito trabalhista de idêntica natureza. Agravado de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para que seja deduzido do valor devido a título de complementação de auxílio-doença, respeitado o limite de respectivo crédito, a importância pecuniária paga a maior pelo empregador a idêntico título, bem como determinar que sejam aplicados aos créditos trabalhistas devidos ao autor os juros de mora de forma decrescente. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00114.2005.012.13.01-4Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: RENAN GADELHA XAVIER Agravado: RENE ELIAS DE OLIVEIRA Advogado: JOSE ALVES FORMIGA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Tendo sido interposto fora do prazo legal, não merece ser desatendido o Agravado de Petição obstando na Vara de origem, devendo ser mantido o despacho que lhe negou seguimento. Agravado de Instrumento não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00732.2006.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA Advogado: VALTER DE MELO

Recorridos: ELFORTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA e HOSPITAL SANTA PAULA

Advogados: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO e JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO

E M E N T A: CONEXÃO. JULGAMENTO. O julgamento de demandas conexas deve ser procedido através de uma só decisão, sob pena de causar tumulto processual, em flagrante prejuízo às partes e aos princípios da celeridade e economia do processo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a preliminar de nulidade das sentenças de mérito prolatadas às fls. 196/209, do processo nº 00732.2006.001.13.00-9 e, às fls. 387/402, do processo 01170.2006.001.13.00-0 - em apenso, e dos atos processuais seguintes, por "error in procedendo", argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, bem como determinar que o processo 01170.2006.001.13.00-0 seja anexado ao presente feito (processo 00732.2006.001.13.00-9) com renumeração de folhas e prolação de nova decisão, desta feita com apreciação conjunta das lides, mediante uma única sentença, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que a rejeitava. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00965.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: RONALDO MEDEIROS DE LACERDA Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus as 7ª e 8ª horas como extras, sendo-lhe inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º, da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, modificando a decisão primária, considerar como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas, condenando a reclamada ao pagamento do acréscimo de 50% incidente sobre elas, com reflexos nos 13º salários e FGTS, a partir de 10.08.2001, conforme postulado, determinando que na apuração do título, sejam observados os períodos em que o autor não prestou serviços, tais como férias, licenças remuneradas ou não, auxílio-doença, afastamentos, dentre outros, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao recurso. Observe-se as deduções previdenciárias e fiscais, no que couber. Custas invertidas, a ônus da reclamada. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00214.2002.021.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDENES TRAJANO

Agravado: THAIS OLIVEIRA LUCENA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. O bloqueio de numerário existente em conta corrente do executado, levado a efeito através do sistema eletrônico do Bacenjud, constitui providência legal, ante a previsão contida no artigo 655 do CPC, sobretudo quando a executada, apesar de possuir idoneidade financeira, se recusa a pagar espontaneamente o débito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para reduzir a multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, a 10% sobre o valor da execução, revertida em proveito do credor. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00019.2007.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Impetrante: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA Advogado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

Impetrado: JUIZA SUPERVISORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE JOAO PESSOA/PB

Litisconsorte: TALMANY ANDRADE DANTAS

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. LEÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXECUÇÃO Autoriza-se a impetração do Mandado de Segurança no curso da execução para obter prisão civil, quando evidenciadas reais ameaças que sinalizam lesão a direito líquido e certo. Concedida a segurança pretendida com manutenção da medida liminar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, conceder a segurança para, confirmando a liminar de fls. 262/263, determinar que se suspenda a entrega do caminhão Volkswagen, modelo 6.90, placa MMU7542, bem como o mandado de prisão civil contra o Sr. Orlando da Fonseca Paiva, até que se aprecie o Agravo de Petição interposto nos autos dos Embargos de Terceiro de nº 1.173/2006, da 5ª Vara desta Capital (cópia acostada às fls. 244/249). Comunicação imediata desta decisão à autoridade impetrada, com ressalva de Suas Excelências os Senhores Carlos Coelho de Miranda Freire e Herminegilda Leite Machado, quanto à fundamentação. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01476.2006.002.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA Recorridos: UBIRATANIA MENEZES ABRAAO e INBRAPEL LTDA Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA e ALMIR ALVES DIONISIO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS PRESTADORA E TOMADORA DE SERVIÇO. Comprovado nos autos que o contrato de prestação de serviço celebrados entre duas empresas era instrumento utilizado para fraudar a legislação trabalhista e possibilitar a contratação de empregados por empresa interposta, num exemplo clássico de terceirização ilícita, é de se manter a sentença que responsabilizou as empresas prestadora e tomadora solidariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas postuladas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratã Moreira Delgado que lhe dava provimento, para julgar improcedente a reclamação em relação à recorrente NETUNO ALIMENTOS S/A. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00249.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE FELIPE SOBRINHO Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS Recorridos: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV

Advogados: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA **E M E N T A:** RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reconhecimento de relação de emprego quando não há nos autos a presença dos seus elementos caracterizadores. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 198/204 da AMBEV - Cia. de Bebidas das Américas, por irregularidade de representação; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00087.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e LUIZ LOPES DA SILVA Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a intempetividade deve ser declarada quando a parte interpõe o recurso após exaurido o prazo legal, e nunca quando se antecipa; CONSIDERANDO que declarar a intempetividade de um apelo tão-somente por que o mesmo foi interposto antes da publicação formal de uma decisão, publicação esta cujo destinatário principal seria a própria parte recorrente, representa um apego exacerbado a questões de ordem formal, que não tem qualquer razão de existir, e não representa qualquer benefício às partes litigantes e à Justiça de uma forma geral, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante por intempetivo, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolhiu; MÉRITO: RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento nos termos do pedido e Ubiratã Moreira Delgado, que dava provimento parcial ao recurso para crescer à condenação o reflexo do auxílio-alimentação sobre o Programa de Participação nos Lucros do ano de 2003, limitado a 80% do respectivo valor, e sobre os abonos dos acordos coletivos dos anos de 2001/2002 e 2002/2003; RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, contra o

voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00178.2007.012.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO Recorridos: ROSENILDA PEREIRA DO NASIMENTO e DINOBABY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA Advogados: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA e JORLANDO RODRIGUES PINTO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando o teor dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 276, § 2º, do Decreto 3.048/99; Considerando que pedido formulado na reclamação trabalhista contemplou, entre outras verbas: 13º salários e diferença salarial, verbas estas, não discriminadas no Termo de Conciliação de fl. 13; por maioria, dar provimento ao ao Recurso Ordinário para determinar que a base de cálculo da contribuição previdenciária, corresponda ao valor total do acordo de fl. 13, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00126.2007.012.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUÍZA VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO Recorridos: JAIRAN ALVES DA SILVA e INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM LTDA(DINO BABY) Advogados: OSMANDO FORMIGA NEY e JORLANDO RODRIGUES PINTO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a contribuição previdenciária, antes de ser direito do empregado, é patrimônio público indisponível; CONSIDERANDO que o empregado não pode dispensar recolhimentos previstos em lei, por se tratar de parcela que não lhe pertence; CONSIDERANDO que, em se tratando de reclamação que envolve pedidos de natureza salarial e indenizatória, e se o acordo quitou todos eles, não parece correto descarregar nas indenizações o valor total a ser pago, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00929.2006.018.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ASPLAN-ASSOC.DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA

Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR Recorrido: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA Advogado: EDINANDO JOSE DINIZ **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a testemunha do reclamante sequer conseguiu precisar quais os efetivos períodos trabalhados pelo reclamante; CONSIDERANDO que a referida testemunha também trabalhou para a reclamada mediante contrato de safra, não servindo, desta forma, para atestar, com segurança, que o autor tenha firmado contrato por tempo indeterminado e; CONSIDERANDO, por fim, o período anotado na CTPS, e que pela prova documental carreada aos autos, a recorrente pagava salário inferior ao mínimo legal; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para restringir a condenação à diferença salarial do período anotado na CTPS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “ultra-petita”, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação somente a diferença salarial no período anotado na CTPS. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00928.2006.018.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Areia Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ASPLAN-ASSOC.DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA

Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR Recorrido: VALDEMIR MALHEIROS DOS SANTOS Advogado: EDINANDO JOSE DINIZ **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a testemunha do reclamante sequer conseguiu precisar quais os efetivos períodos trabalhados pelo reclamante; CONSIDERANDO que a referida testemunha também trabalhou para a reclamada mediante contrato de safra, não servindo, desta forma, para atestar, com segurança, que o autor tenha firmado contrato por tempo indeterminado e; CONSIDERANDO, por fim, o período anotado na CTPS, e que pela prova documental carreada aos autos, a recorrente pagava salário inferior ao mínimo legal; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para restringir a condenação à diferença salarial do período anotado na CTPS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “ultra-petita”, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação somente a diferença salarial no período anotado na CTPS. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00966.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: DETISA-DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA

Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA Recorrido: EDILSON ABDIAS DOS SANTOS Advogado: STANISLAW COSTA ELOY **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o depoimento das testemunhas serve para firmar um convencimento maior ao Juízo, quanto ao deslinde da questão, onde serão analisados à luz dos fatos e da lei, juntamente com as demais provas dos autos; CONSIDERANDO que a testemunha é compromissada e advertida quanto às penalidades cabíveis, no caso de prestar falsas declarações; CONSIDERANDO que o fato de a testemunha autoral não ter portado sua CTPS, quando do seu interrogatório, não é motivo para a nulidade da sentença, até porque o mesmo apresentou Carteira de Identidade, conforme fl. 48; CONSIDERANDO que a exigência da CTPS não possui base legal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, argüida de ofício por Sua Excelência; Mérito: CONSIDERANDO que os atos praticados pela reclamada causaram lesão à honra e à imagem do autor (CF, art. 5º, X), que sofreu humilhação, cujos atos ensejam indenização por dano moral, manter a decisão “a quo” pelos seus próprios fundamentos, quanto a este aspecto e, ainda, CONSIDERANDO que a sentença deve se ater aos limites do pedido, cujo pleito indenizatório foi no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para restringir o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mantendo a sentença quanto ao mais, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00256.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: HONORIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA Recorrido: SONHO REAL LOTERIAS LTDA Advogado: ALBEZIO DE MELO FARIAS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a existência do vínculo trabalhista entre as partes, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, em reconhecendo o vínculo trabalhista havido entre as partes, aplicar a prescrição quinquenal argüida pela reclamada, e deferir os títulos trabalhistas a partir de 28 de março de 2002 a 06.02.2007 e condenar a demandada a pagar ao reclamante os títulos de: férias vencidas (2002/2003, 2003/2004, 2004/2005), 2005/2006 simples e proporcionais (03/12) 2006/2007, todas acrescidas de 1/3, 13º salários: proporcional de 2002 (9/12), integrais de 2003 a 2006 e proporcionais de 2007 (3/12), FGTS + 40%, calculados sobre o valor do salário mínimo no período. Condenase, ainda, a recorrida na obrigação de fazer, consubstanciada na anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, de 01.12.1989 a 06.02.2007, como arrecador, com salário equivalente ao mínimo legal. Apuração remetida à liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Contribuições previdenciárias devidas, à exceção do FGTS mais 40% e férias mais 1/3, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. Custas invertidas. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01268.2006.004.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: TECHNE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO Agravado: PAULO SANTOS DA COSTA Advogado: JOAO PAULINO SOBRINHO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Considerando que a regra disposta no artigo 538, parágrafo único do CPC, indica que na reiteração de embargos de declaração considerados protelatórios e havendo sido aplicada multa, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor respectivo; Considerando que na hipótese dos autos, não houve reiteração de embargos protelatórios; Considerando que a imposição de penalidade exige interpretação restritiva; Considerando que o preparo do recurso ordinário interposto na origem atende as exigências legais para a plena admissibilidade do apelo; por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário e, na forma regimental, determinar a sua imediata atuação e apreciação em próxima sessão de julgamento. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01268.2006.004.13.01-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: TECHNE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO Recorrido: PAULO SANTOS DA COSTA Advogado: JOAO PAULINO SOBRINHO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que o término do contrato de traba-

lho mantido entre os litigantes deu-se em 12/11/2005, sábado, e o pagamento das verbas rescisórias ocorreu em 14/11/2005, segunda-feira, ou seja, no primeiro dia útil subsequente, não havendo que se falar em pagamento intempetivo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, mantendo a sentença quanto ao mais por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 01/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00662.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JOSE ADEVALDO DOS ANJOS SOUZA Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que o recorrido fora admitido nos quadros da reclamada em 14.03.90, e que, antes mesmo desse evento, os Acordos Coletivos firmados entre a CEF e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, já vinham pactuando que o auxílio-alimentação, pago aos empregados da recorrente, revestia-se de caráter indenizatório, a exemplo do Acordo Coletivo 1988/1989, em sua cláusula 3ª, parágrafo único (fl. 76); CONSIDERANDO que, em 20/05/1991, restou demonstrado nos autos, através do documento de fls. 66, que a recorrente aderiu ao PAT, de modo que, a partir deste marco temporal, qualquer parcela “in natura” paga aos seus empregados pela reclamada, a exemplo do auxílio-alimentação, não detém natureza salarial, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76 e art. 6º do Decreto nº 05, de 14.01.1991; CONSIDERANDO que, na vigência do pacto laboral firmado entre as partes, todos os Acordos Coletivos celebrados entre a demandada (recorrente) e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, contemplaram o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, conforme se pode constatar das fls. 86, 96, 100, 118, 129 e 146 dos autos; CONSIDERANDO, ainda, o Princípio da Autonomia Privada Coletiva, albergado em nossa Carta Magna (art. 7º, XIII e XXVI), não há como se atribuir natureza salarial ao auxílio-alimentação percebido pelo autor (recorrido); CONSIDERANDO, ainda, o que foi decidido no recurso da reclamada, não há como se acolher a pugna recursal do autor; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 03 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00727.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ADRIANA MENDONÇA MUNIZ DE ALBUQUERQUE

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o pedido inicial diz respeito ao benefício da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50), tendo a autora declarado que a sua condição econômica não lhe permite arcar com o pagamento das custas processuais, afirmativa essa que possui presunção “juris tantum” de veracidade; CONSIDERANDO que a atual Constituição Federal recepcionou a Lei nº 1060/50 que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, aí incluído a isenção de custas e taxas judiciárias (art. 3º); CONSIDERANDO que o art. 4º do diploma legal, em questão, dispõe que “a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”; CONSIDERANDO que a concessão do benefício da justiça gratuita, fica condicionada estritamente à observância desse requisito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder o benefício da justiça gratuita. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00894.2006.006.13.00-9Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Embargados: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e EDINALDO DA SILVA NAVARRO Advogados: LUIZ DE ARAUJO SILVA e CRISTINA ROTHIER DUARTE **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a embargante não interpôs Recurso Ordinário da decisão do Juízo “a quo”; CONSIDERANDO que a questão da prescrição (art. 7º, XXIX, CF/88) foi rejeitada na decisão querreada, não havendo, sequer, contra-razões da embargante ao recurso do autor, conforme se constata da certidão de fl. 389, de modo que, não há que se falar em omissão do julgado quanto à prescrição enfocada pela embargante; CONSIDERANDO que o ofício jurisdicional é entregue satisfatoriamente quando, em decisão fundamentada, o julgador estipula comando apto a regular a controvérsia trazida pelas partes à

consideração do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a questão da natureza salarial do auxílio-cesta-alimentação - ponto essencial abordado no recurso trazido ao crivo da Corte - foi analisada pelo Regional, conforme se pode constatar da Certidão de Julgamento de fl. 394 e da Tese Vencedora de fls. 395/396, não havendo que se falar em omissão autorizadora de utilização dos embargos em análise; CONSIDERANDO que salta aos olhos a intenção da embargante em obter a rediscussão do mérito da causa, manifestando nítido inconformismo com a conclusão recursal desfavorável a seus interesses. CONSIDERANDO que a alegação da embargante não se enquadra nas situações previstas para oposição dos Embargos de Declaração, consoante se depreende da CLT, art. 897-A, combinado com o disposto no CPC, art. 535, I e II; CONSIDERANDO o manifesto caráter protelatório dos Embargos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fl. 13), em favor do embargado (reclamante) nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não aplicava a referida multa. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00007.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e HELENO PAULO CARDOSO DA SILVA Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACHELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que o pedido do autor consiste na incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários resultantes da conversão de 1/3 (um terço) do valor das férias, direito este previsto no Artigo 143 da CLT, e que se encontra suficientemente discriminado na inicial, contendo elementos suficientes à inteligência do pleito, tanto é assim que a reclamada não teve nenhuma dificuldade em refutá-lo, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: CONSIDERANDO que era obrigação da empregadora demonstrar os períodos em que foi concedida ao empregado a conversão parcial das férias em abono pecuniário; CONSIDERANDO que tal parcela é atrelada à remuneração, e, por certo, deve sofrer a incidência do auxílio-alimentação, ante o caráter salarial deste benefício, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para acrescer a condenação à incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial a fim de deferir o pagamento das incidências do "auxílio-alimentação" sobre as seguintes verbas: VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO); abonos pecuniários de férias e incidência do FGTS, tão-somente, sobre as diferenças da VP-GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), e contra o voto, ainda, de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: CONSIDERANDO que a natureza do auxílio-alimentação pago ao reclamante já foi definida em ação pretérita, cuja decisão já transitou em julgado; CONSIDERANDO ser inadmissível nova incursão no tema, diante do pronunciamento do Judiciário, reconhecendo o caráter salarial da verba em questão, mesmo após o advento das normas coletivas e da adesão da empresa ao PAT; CONSIDERANDO que agiu com acerto o Juízo "a quo" em deferir os reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros referente a 2003 e no abono único de 01/09/2002, por se tratarem de verbas calculadas com base na remuneração do reclamante, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação à incidência do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários e Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00066.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e VANIA MARIA BARBOZA DA SILVA Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e PACHELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - CONSIDERANDO que, ainda que o constata do julgamento "ultra petita", tal não ensejaria a nulidade da sentença, mas tão-somente irregularidade sanável no mérito do recurso, por unanimidade, rejeitar, como preliminar, a matéria relativa à nulidade da sentença por julgamento "ultra petita"; CONSIDERANDO que o pedido referente aos abonos pecuniários dispensa a proteção de dispositivo legal que, se não lhe remete à causa de pedir, permitiu que a ele se oferecesse resistência, sem falar que a petição inicial observou às prescrições do Artigo 840, § 1º, da CLT, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido pertinente aos abonos pecuniários, suscitada pela recorrente; Mérito: CONSIDERANDO que há limitação quanto ao pedido de incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para limitar o pagamento dos recolhimentos do FGTS aos últimos cinco anos, nos termos do pedido, considerando-se, para tanto, a data do ajuizamento da presente demanda e, para excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre o abono salarial, participação nos lucros nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que apenas limitavam o pagamento do recolhimento do FGTS aos últimos cinco anos e contra o voto de Sua Exce-

lência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pagas; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação não compõe a remuneração-base na quantificação da incorporação da VP-GIP, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00008.2007.002.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: LUCINDA BEZERRA CAVALCANTE Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a exordial é bastante clara quanto ao pleito de repercussões do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, encontrando-se, pois, adequado aos preceitos do art., 840, § 1º, da CLT, que exige uma breve exposição dos fatos de que resulte o pedido; CONSIDERANDO que não cabe reparo na decisão recorrida, quanto a esse pormenor, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial quanto aos abonos pecuniários, suscitada pela ré; CONSIDERANDO que não houve condenação pertinente aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP (vantagem pessoal, salário + função incorporada), por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de "litispendência"; Mérito: CONSIDERANDO o caráter salarial do auxílio-alimentação, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01305.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS Recorridos: ADRIANO PINHEIRO DE ARAUJO e TROPICAL COLETORA DE RESIDUOS LTDA Advogado: SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que no processo laboral a legitimidade decorre, não da qualidade de empregado ou de empregador, mas sim, da titularidade da pretensão deduzida em juízo (quanto à parte autora) ou da titularidade da resistência oposta a esta pretensão (em se tratando do réu), derivando esta resistência, via de regra, da responsabilidade patrimonial (única, principal, solidária ou subsidiária), por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam"; CONSIDERANDO, ainda, que não se constata violação ao art. 841 da CLT e tampouco ao princípio da ampla defesa e ao devido processo legal, a ensejar a almejada nulidade do processo, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por infringência ao Artigo 5º, Incisos LIV e LV da Constituição Federal; CONSIDERANDO, por fim, que o rito sumaríssimo visa causas de pequeno valor e de menor complexidade, e que o autor, na inicial, delimitou e liquidou devidamente todos os pedidos, obedecendo ao contido no artigo 852 da CLT, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por violação aos preceitos processuais que regem o rito sumaríssimo, cerceamento do direito de defesa, limitação probatória; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão "a quo" pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00172.2007.004.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: AMANDA SILVA DE OLIVEIRA Advogado: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO Recorrido: CAMBUCI S/A Advogado: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 18 de julho de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 02/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 679/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 27 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GLAULO MEIRA**, Assistente de Administração dos Computadores Servidores – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**, Chefe da Seção de Infra-Estrutura de Rede – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras trabalhadas e não remuneradas, no período de 30.07 a 03.08.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 680/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 27 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar, **ROSIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**, Analista Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CIBELE FONSECA BISSIGO E SOUSA**, Chefe da Seção de Informações Processuais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16 a 30.07.2007. **Des. Jorge Ribeiro Nóbrega**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 681/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 27 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JEAN MENDES NÓBREGA**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias no período de 01 a 10.08.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 688/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 31 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.07.2007. **Des. Jorge Ribeiro Nóbrega**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 689/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 31 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE VALÉRIA MEDEIROS ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 25.07.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 690/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 31 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **PAULO RENATO DE MEDEIROS NÓBREGA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JANAÍNA DE ANDRADE PEREIRA**, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral – MALTA (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 13.08 a 01.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 691/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 31 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERSON JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Chefe da Seção de Capacitação e Treinamento, da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da saúde, no período de 25 a 27.07.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 692/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 31 de julho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ ALMEIDA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DEISY DE ANDRADE SOUSA**, Chefe de Cartório da 63ª Zona Eleitoral – SOUSA (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de gozo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 06 a 31.08.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 687/2007 – PTRE/SGP/SERF.
João Pessoa, 31 de julho de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal e em conformidade com a Lei nº 11.202, de 29.11.2005 e a Resolução TRE/PB nº 12, de 22.11.2006, **RESOLVE**

Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, Classe "A", Padrão NS 1, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, criados pela Lei nº 11.202, de 25.11.2005.

1.	THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
2.	THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS
3.	LEONARDO BATISTA PEIXOTO
4.	MARCIO SANTOS DE FREITAS
5.	PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS
6.	SAVIO ELSON COSTA LIMA (PORT. DEFICIÊNCIA)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0350/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 30 de julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MIRIAM RAMOS NEVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 01 (um) dia de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, em 20 (vinte) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0351/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 30 de julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MIRIAM RAMOS NEVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 0352/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 30 de julho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **SIMONE LEAL PAZ BARRETO**, requisitada da PROCURADORIA DA REPÚBLICA, matrícula nº 6359-2, 08 (oito) dias de Prorrogação de Licença Médica, no período de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) de julho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 354/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 01 DE AGOSTO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE, RESCINDIR**, a pedido, a partir de 01/08/2007, o Termo de Compromisso, firmado em 19/03/2007, entre este Tribunal e a estagiária **KALINE TAVARES SILVA DE LIMA**, aluna do Curso de Direito, do Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 355/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 01 DE AGOSTO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **LOTAR**, a partir de 12/07/2007, o(a) estagiário(a) **IANNKEL ADALBERTO VENÂNCIO DE ARAÚJO**, aluno do Curso de Direito, do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no Gabinete da Drª Cristina Maria Costa Garcez, deste Tribunal. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 359/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 01 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar os servidores **FÁBIO DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Jurídico da Assessoria da Presidência, **EDME DE FREITAS LIMA**, Assistente do Gabinete da Presidência, e **JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE MELO**, Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei 9.784/99, com vistas a apurar denúncia formulada no Processo nº 9345/2006, no qual enseja irregularidade na concessão de Pensão Vitalícia. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO n.º 4.788/2007

PROCESSO: RP nº 215– Classe 21.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba .
RELATOR: Exmº Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.
ASSUNTO: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB/PB, conduzindo à Investigação Eleitoral, com arri- mo no art. 73, IV, da Lei das Eleições, em face do Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima - Governador do Estado da Paraíba, e do Sr. Gilmar Aureliano de Lima - Diretor Presidente da FAC - Fundação de Ação Comunitária.
REPRESENTANTE: Partido Comunista Brasileiro - PCB/PB, por seu representante legal, Sr. José Calistrato Cardoso Filho.
ADVOGADOS: Drs. Hallyson Lima Mendes, Roberta de Lima Viegas, Roosevelt Vitta, Marcelo Weick Pogliese, José Ricardo Porto, José Edísio Souto, Francisco de Assis Almeida, Fernando Neves da Silva e Henrique Neves da Silva.
1º REPRESENTADO: Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima - Governador do Estado da Paraíba.
ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Eduardo Antônio Lucho Ferrão e José Rollemberg Leite Neto.
ASSISTENTE LITISCONSORCIAL PASSIVO: Sr. José Lacerda Neto - Vice-Governador do Estado da Paraíba.

ADVOGADA: Dra. Adriana Batista Lima Dantas, Luciano José Nóbrega Pires.

2º REPRESENTADO: Sr. Gilmar Aureliano de Lima, Diretor Presidente da FAC - Fundação de Ação Comunitária.

ADVOGADO: Dr. Fábio Andrade Medeiros
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. USO DE PROGRAMA SOCIAL EM PROVEITO DE GOVERNADOR CANDIDATO À RE-ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA E SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANO ANTERIOR ÀS ELEIÇÕES. PROVA ROBUSTA DOS FATOS QUE, EM SEU CONJUNTO, CONFIGURAM O ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO COM POTENCIALIDADE PARA DESEQUILIBRAR O RESULTADO DAS ELEIÇÕES. INFRIGÊNCIA AO ART. 73, IV E §10 DA LEI Nº 9.504/97 C/C O ART 22 DA LC 64/90. PRELIMINARES AFASTADAS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INVESTIGATÓRIA PARA: CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DO GOVERNADOR E DE SEU VICE, APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA AOS INVESTIGADOS E DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. EFEITOS IMEDIATOS DA DECISÃO QUANTO À CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 224 DO CE QUANDO SE TRATA DE CANDIDATO ELEITO NO SEGUNDO TURNO. DIPLOMAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO.

1. As xerocópias de pareceres de representante do Ministério Público e de certidão de julgamento relativo a processo que tramita em TCE, no qual se discute matéria semelhante, não se submetem às regras do art. 397 do CPC, porque não têm força vinculativa para o Tribunal Regional Eleitoral, dada a independência das instâncias. Em razão disso, deferiu-se o pedido de sua juntada aos autos sem a necessidade de estabelecer o contraditório e a reabertura da fase instrutória.

2. Proporcionadas e preservadas, no processo, aos investigados, o devido processo legal, o contraditório e da ampla defesa, rejeita-se a preliminar de cerceamento a essas garantias constitucionais.

3. Não se conhece de matéria sobre a qual a Corte já tenha anteriormente se pronunciado e que, inclusive, se encontra em grau de recurso especial. Rejeição da preliminar.

4. A exceção de Suspeição promovida contra o Procurador Regional Eleitoral não tem o condão de provocar a suspensão do processo, devendo incidir o art. 138, §1º do art. CPC, e não o art. 136 do mesmo dispositivo, aplicável à exceção promovida contra magistrado, devendo, por esse motivo, ser rejeitada a preliminar de suspensão do julgamento da causa.

5. Comprovado que o programa social não tinha lei específica nem execução orçamentária anterior ao ano das eleições, conforme exige o art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97; considerando que não havia critérios objetivos na concessão dos benefícios e que o programa social foi utilizado com o intuito de promover o governador-candidato à reeleição; restando provado que a conduta ilícita teve a potencialidade com grave repercussão no resultado da eleição, aplicam-se as sanções aos investigados: de inelegibilidade pelo prazo de três anos, a contar da data da eleição em que ocorreram os fatos (art. 64, XIV da LC 64/90); a pena de multa, no valor máximo, considerando os efeitos lesivos para o regime democrático (art. 74 da Lei 9.504/97); a cassação imediata dos diplomas do governador e do respectivo vice, dada a unicidade da chapa (art. 73, §5º da Lei das Eleições e precedentes do Colendo TSE); a diplomação do segundo colocado no pleito.

7. A legislação eleitoral veda aos agentes públicos fazer ou permitir o uso promocional de programas sociais custeados pelo poder público com fins eleitorais (art. 73, IV da Lei nº 9.504/97).

8. Nos termos do art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, no ano da eleição, através de programas sociais, desde que estes estejam autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

9. A distribuição indiscriminada de cheques nominais a cidadãos-eleitores no ano das eleições, mas sem critérios objetivos definidos em lei e sem atender aos requisitos exigidos no art. 73, §20 da Lei nº 9.504/97, tem potencialidade para influir no resultado do pleito, configurando abuso de poder político e econômico.

10. Procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em rejeitar as preliminares, à unanimidade e, no mérito, por maioria, julgar a ação investigatória procedente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

João Pessoa, 30 de Julho de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 01 de agosto de 2007.

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 243 – CLASSE 21
Protocolo nº. 9.004/2006
Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719 e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339); VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÉGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776 e Celso Fernandes da Silva Júnior – OAB/PB nº. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Encerrado o prazo da dilação probatória, no prazo comum de 02 (dois) dias, intimem-se as partes para as alegações finais.

Intimem-se os advogados por publicação no DJE. Intimem-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente. P. I.

João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 269 – CLASSE 21
Protocolo nº. 10.755/2006
Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela Coligação “Paraíba do Futuro”, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90 das Eleições.

Representante: COLIGAÇÃO PARAÍBA DO FUTURO (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB nº 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A).

Representados: (1º) CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA (Adv. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); **(2º) GLÁUCIO ARNAUD DE MEDEIROS** (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Sob a égide do art. 22, VIII, da Lei Complementar nº. 64/90, requisite-se a UNIÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., os seguintes documentos:

a) Talonário original e completo onde foi emitida a Nota Fiscal de Serviços nº. 00918, que será fotocopiado pela Seção de Processos Específicos e posteriormente devolvido mediante protocolo;

b) Livro-Caixa original da empresa locadora, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2006, que será fotocopiado pela Seção de Processos Específicos e posteriormente devolvido mediante protocolo;

c) Cópia da declaração de rendimentos de pessoa jurídica da locadora, referente ao exercício de 2006;

d) Cópia de ato constitutivo da empresa locadora, com todas as suas modificações.

PAZO PARA CUMPRIMENTO: 03 (TRÊS) DIAS.

Expeça-se mandado de intimação, em que conste o prazo para cumprimento de 03 (três) dias além da advertência do art. 22, IX, da Lei Complementar nº. 64/90. Intimação dos advogados por publicação no DJE. Intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral.

João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 278 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12353/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Às fls. 674/675 (Volume III), o representado FÁBIO LIRA DINIZ reitera a requisição das imagens do circuito interno dos três elevadores do Edifício Central Park, diligência já indeferida no despacho de fls. 541/543.

Argumenta o representado que tais imagens serviriam a comprovar o vínculo existente entre o atual mandatário da Prefeitura de Bayeux e os vereadores Maria das Neves, João Wanderley, Pedro Edvar, Jerônimo Gomes, Marivaldo Gonçalo, Flávio José, José Vicente e Nezinho, que se dirigiam a reunião no referido condomínio comercial, com vistas a construir estratégias para tornar a ex-gestora Sara Cabral inelegível.

Ocorre que o fato, ou seja, a realização de reuniões entre o atual prefeito e os vereadores representados citados já restou comprovado nos autos, diante dos depoimentos de Flávio José dos Santos (fls. 390/391), Marivaldo Gonçalo (fls. 392/393), João Wanderley da Silva (fls. 394/395), Maria das Neves Gomes de Medeiros (fls. 398/399) e Pedro Edvar do Nascimento (fls. 402/403), daí porque entendendo desnecessária tal requisição, até porque meras imagens dissociadas do áudio pouco acrescentariam.

Aguarda-se resposta aos ofícios de fls. 670/672.

Publique-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 55/2007

PROCESSO: MC N.º 295 – Classe 10.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Medida Cautelar, com pedido de liminar, para emprestar efeito suspensivo a Recurso interposto nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral que tramita na 27ª Zona Eleitoral – Taperoá(Livramento).

REQUERENTE: José Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima.

ADVOGADOS: Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Celso Fernandes Júnior e outros.

REQUERIDOS: Coligação “Unidos Pelo Povo” e Flávio Antônio Chaves.

MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. SENTENÇA. CASSAÇÃO DO DIPLOMA. EXECUÇÃO IMEDIATA. RECURSO INOMINADO. EFEITO SUSPENSIVO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. JULGAMENTO DO RECURSO. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO.

Extingue-se a Medida Cautelar incidental, sem resolução de mérito, quando julgado o recurso inominado, em que por meio dela, se atribuiu o efeito suspensivo, por ter a providência cautelar natureza eminentemente subsidiária.

José de Arimatéia Anastácio Rodrigues, Prefeito reeleito do município de Livramento-PB no pleito de 2004, através de advogado habilitado (fls.20), ajuizou MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, com pedido liminar, visando a emprestar efeito suspensivo ao Recurso Inominado (fls.21/32) interposto nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 218/2004, oriundo da 27ª Zona Eleitoral/Taperoá-PB.

Em resumo, infere-se dos autos que o juiz da 27ª Zona, com base na prática de abuso de poder político, julgou parcialmente procedente a Investigação Eleitoral promovida pela Coligação Unidos pelo Povo (PFL/PRP) representada por Flávio Antonio Chaves Júnior e Flávio Antonio Chaves.

Liminar indeferida (fls.181/184) pelo Juiz Alexandre Targino, então relator do feito, cuja decisão resultou reformada, em sede de Agravo Regimental (fls. 200/2003). A requerida mesmo citada não apresentou contestação, conforme esclarece certidão da SJ (fls.235).

Chegando na Procuradoria Regional, esta posicionou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, por alegada perda do interesses processual, tendo em vista o julgamento do feito principal, ou seja, do Recurso Inominado nº 4580/06.

É o breve histórico dos fatos.

Decisão

Realmente, compulsando os autos, verifica-se certidão da Secretaria Judiciária (fls. 246) atestando que o Recurso Inominado nº 4580/06, classe 15, interposto sobre a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 218/04, cuja cautelar emprestou o efeito suspensivo, foi julgado em 21 de junho de 2007. Aliás, nos autos, observa-se também, cópia da certidão de julgamento (fls. 247) e do respectivo acórdão nº 4749/2007 (fls. 248/265).

Ora, sendo a medida cautelar processo acessório, e, no caso concreto, puramente incidental, está patente a perda do objeto por conta do julgamento do feito principal, ou seja, o recurso inominado acima referido.

Quer dizer, em virtude da ausência do interesse processual do autor em prosseguir com a medida em exame, por falta de utilidade-necessidade dela, para remediar alegada lesão a direito seu, não há outro caminho a ser seguido senão decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, pela perda do objeto, o que faço nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, aplicado subsidiariamente, c/c o art. 48, al. g do RITRE/PB.

É como decido.

Providências necessárias

João Pessoa, 26 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOÃO BENEDITO DA SILVA

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 31 de julho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 56/2007

PROCESSO: MS Nº 457 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exm.º Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Arideilson Farias de Sousa, contra ato do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 27ª Zona (Taperoá), Dr. José Jackson Guimarães.

IMPETRANTE: Arideilson Farias de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Moreira de Souza.

IMPETRADO: Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 27ª Zona, Dr. José Jackson Guimarães.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Arideilson Farias de Sousa, contra ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 27ª Zona – Taperoá – PB, Dr. José Jackson Guimarães, que determinou o arquivamento de procedimento administrativo através do qual pleiteava a regularização de sua situação eleitoral perante a referida circunscrição.

Aduziu o autor que, segundo dados colhidos junto ao cadastro nacional de eleitores, o seu título eleitoral permanecia ativo, pois sempre justificou sua ausência

às urnas. Juntou documento (fl. 09) com o qual intenta provar sua aptidão para o exercício do voto.

Requeriu a concessão de liminar que lhe permitisse exercer o direito de voto no segundo turno das eleições 2006, mas tal medida foi indeferida. Informações da autoridade tida como coatora a folha 19, dando conta de que o impetrante deixou de comparecer a um processo revisional ocorrido naquela Zona Eleitoral no ano 2000 e, por isso, o seu título foi cancelado.

Parecer do Ministério Público às folhas 23/24, pugnano pela denegação da segurança e atribuindo exclusivamente ao impetrante a responsabilidade pelo cancelamento de sua inscrição eleitoral, uma vez que não ter compareceu à revisão eleitoral.

Em função do tempo decorrido entre a impetração do writ e o momento de decidir o mérito da causa, determinei que o setor competente certificasse a atual situação do impetrante perante o cadastro da Justiça Eleitoral, haja vista a possibilidade de já ter havido uma nova inscrição.

Cumprida a diligência, restou demonstrado, conforme documento de folha 30, que o impetrante, realmente, já efetuou nova inscrição eleitoral no município de Taperoá em 28 de dezembro de 2006.

Ante o exposto, DECIDO.

Conforme se pode claramente inferir a partir de consulta feita ao sistema “ELO”, mediante documento que, inclusive, foi apresentado pelo próprio impetrante (fl. 09), a sua situação à época era a de um eleitor com inscrição “cancelada”, razão pela qual, considerado o disposto no art. 91, da Lei nº 9.504/97, que veda a recepção de qualquer pedido de inscrição ou transferência eleitoral nos cento e cinquenta dias anteriores ao pleito, tornava-se impossível reverter tal status, pois o sistema geral de cadastro é bloqueado naquele período.

Com efeito, a partir da análise das informações da autoridade apontada como coatora, bem como em face da documentação acostada aos autos, chega-se a inexorável conclusão de que o impetrante, realmente deixou de comparecer ao processo de revisão eleitoral ocorrido no município de Taperoá em 2000 e, por tal razão, o seu título fora cancelado.

O objetivo da presente demanda era não só o exercício do voto no segundo turno das eleições 2006, mas também a reativação de sua inscrição como eleitor na 27ª Zona Eleitoral.

Quanto a primeira medida, restou configurado, que no momento do pedido, havia falta de interesse de agir, haja vista o que dispõe o já citado art. 91, da Lei nº 9.504/97. Por outro lado, quanto ao pedido remanescente, qual seja, o de reativação de sua inscrição eleitoral perante a circunscrição, constata-se a partir do documento de folha 30, que o impetrante efetivamente já obteve novo cadastro eleitoral, circunstância que tornaria inócuo qualquer pronunciamento da Corte a esse respeito. Ante o exposto, e com respaldo no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno do TRE/PB, este preceituando competir ao relator: “arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido o seu objeto, incabível ou manifestamente improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do Tribunal”, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 31 de julho de 2007.

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2007 - JULHO
Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo: RP nº 242 - Classe 21

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral, com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista - PRP/PB, conduzindo a Investigação Eleitoral, com arrimo no art. 22 da Lei Complementar 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei 9.504/97, em face dos Srs. Vital do Rêgo Filho, José Targino Maranhão e Ney Robinson Suassuna.1º **Representante:** Partido Republicano Progressista - PRP/PB, por seu representante legal.**Advogado: Dr. Cláudio Simão de Lucena Neto.2º Representante:** Ministério Público Eleitoral.1º **Representado:** Sr. Vital do Rêgo Filho.**Advogados: Drs.** Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Celso Fernandes da Silva Júnior e Tainá de Freitas.2º **Representado:** Sr. José Targino Maranhão.**Advogados: Drs.** José Ricardo Porto, Roberto D’Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho e Hallysson Lima Mendes.3º **Representado:** Ney Robinson Suassuna.**Advogados: Drs.** José Edísio Simões Souto, Edísio Souto Neto, Felipe de Brito Lira Souto e Daniel Henrique de Souza Lyra.

2º Processo: RP nº 281 - Classe 21

Procedência: Catolé do Rocha - 36ª Zona Eleitoral (Catolé do Rocha) - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição. A s - sunto: Representação Eleitoral interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor da Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha, pela divulgação de pesquisa eleitoral.**Representante:** A Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.**Advogados: Drs.** Thálio Rosado de Sá Xavier.**Representada:** A Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha, por seu Diretor Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos.**Advogados: Drs.** Marcos Benjamin Soares e Marcelo Gadelha Borges
Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 31(trinta e um) dias de julho de 2007
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 31/07/2007 15:12

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.00.002802-2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x STS RACING GMBH, TENDO COMO PROCURADOR DANNEMAN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a dilação probatória requerida na inicial (fls. 24, in fine) e concedo vista do(a) acordo (fls. 314/316) ao(a) A. e ao(a) co-R. STADLBAUER SPIEL-UND FREIZEITARTIKEL GMBH (ex-STX RACING GMBH) para que esclarecem se a cláusula de renúncia prevista no acordo (fls. 315/316, item 6), apesar de fazer referência à ação ordinária nº 2006.82.00.002706-6, também se aplica a esta ação (Processo nº 2006.82.00.002802-2). 7. À vista da certidão (fls. 378), cobre-se a devolução da carta precatória expedida (fls. 344) e certifique-se se o co-R. INPI foi, ou não, citado nesta ação. 8. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente impugnação quanto à preliminar de carência de ação arguida na contestação (fls. 351/359), nos termos do CPC, art. 327. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 31/07/2007 15:12

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.00.007924-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ETIENE BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MANOEL ENEAS DE F NETO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, HUGO MOREIRA FEITOSA). ...Ato contínuo, foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fl. 421, acatando a justificativa ali apresentada, e designo o dia 20 de agosto de 2007, às 15:00h, para oitiva da testemunha JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA NETO. Na mesma ocasião, será tomado o depoimento da testemunha FRANCISCO FERNANDES LIMA, já que a mesma não foi notificada para a presente audiência, em virtude de encontrar-se de licença médica. Ficam intimados dessa audiência os acusados presentes e seus respectivos advogados. Determino à Secretaria que providencie as intimações e a notificação necessárias."...

Total Intimação : 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-1
ANTONIO QUIRINO DE MOURA-2
CICERO DE LIMA E SOUSA-2
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-1
HUGO MOREIRA FEITOSA-2
JAIME FERREIRA CARNEIRO-2
LIDIANI MARTINS NUNES-2
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-1
MANOEL ENEAS DE F NETO-2
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2
SEM ADVOGADO-1
SEM PROCURADOR-1

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/077
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 24/07/2007 18:07

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0000420-1 NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA). Assumi a jurisdição. Aguarde-se por 60(sessenta) dias o pedido

de execução, devidamente instruído com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 24.07.2007.

2 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. Assumi a jurisdição. Vista às partes sobre os documentos de fls. 350/363. Após, à Seção de Cálculos. P. JPA, 24.07.2007.

3 - 98.0006199-1 ARMANDO DE CASTRO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x ARMANDO DE CASTRO MENDES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

4 - 2000.82.00.006201-5 JOSE SOARES DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o Autor para informar o número de seu PIS, em 10 (dez) dias. Após, e, em igual prazo, apresente a CAIXA os valores ditos aprovacionados, bem como os extratos analíticos da conta de FGTS do Autor que comprovem o cálculo de tais valores a serem disponibilizados ao exequente, conforme petição da CEF às fls. 299/304. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

5 - 2002.82.00.003159-3 JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30(trinta) dias para que a CAIXA se pronuncie a respeito da informação da Contadoria. Publique-se. JPA, 20.07.2007.

6 - 2003.82.00.003925-0 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEMERCIA SILVA GUEDES DE ARAUJO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISTO POSTO: 1) Correções cartorárias e na Distribuição para constar os advogados dos Exequentes conforme quadro retro; 2) Intime-se a Exequente DEMERCIA SILVA GUEDES DE ARAUJO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo do débito atualizado (art. 614, III, do CPC). 3) Cumprido o item 2, cite-se a União (FUNASA), por remessa, para, querendo, opor Embargos à Execução ou manifestar concordância com os cálculos apresentados pelos Exequentes ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO, AESTROGILDA MARINHO FALCÃO, EDIVALDO BATISTA ALVES e DEMERCIA SILVA GUEDES DE ARAUJO. (art. 7302 do CPC). Publique-se. João Pessoa, 17.07.2007.

7 - 2003.82.00.009787-0 REJANE MARIA GUIMARAES SOARES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. P. JPA, 24.07.2007.

8 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENA TO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 160, bem como o pedido de vista dos autos fora do cartório por 05(cinco) dias. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2005.82.00.011666-6 UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO). Intime-se a Executada para realizar o pagamento, em 10 (dez) parcelas, na forma indicada pela União, às fls. 50 e 66. Decorridos 30 (trinta) dias da intimação, sem que se comprove o pagamento da primeira parcela, renove-se a vista à União. João Pessoa, 24.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 92.0005455-2 MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (EX-INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento do feito. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPAS, 19.07.2007.

11 - 96.0009192-7 EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO

MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA, MARCELO MARINHO B MENDES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o IBGE a pagar aos Autores as parcelas atrasadas, referentes ao período de janeiro de 1995 a junho de 2000, referentes ao complemento pelo índice de 3,17%, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Verba honorária no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a sucumbência dos Autores em parte mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 23 de julho de 2007

12 - 99.0005140-8 HUMBERTO LUIZ LEITE RAMALHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). Isto posto, intime-se o Autor Humberto Luiz Leite Ramalho, no endereço indicado à fls. 259, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação dos reajustes salariais obtidos pela sua categoria profissional, a partir da data de celebração do mútuo (outubro/89) (arts. 283 e 284 do CPC1). Após, conclusos. João Pessoa, 23 de julho de 2007

13 - 2000.82.00.012284-0 ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 997 para se manifestar sobre as informações da Contadoria, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

14 - 2001.82.00.002188-1 ALEXANDRE HERCULANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, TANIA VAINSECHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

15 - 2006.82.00.000317-7 SONIA MARIA CIGERZA DE CAMARGO (Adv. JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, requerido pela CAIXA, para manifestação acerca da resposta da perita (fls. 170/171) aos quesitos formulados por essa empresa pública, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

16 - 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Banco Banorte S/A às fls. 101, para apresentar os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do Autor, relativos ao contrato de trabalho mantido com a "Sociedade de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, por 15 (quinze) dias. Oficie-se. JPA, 19.07.2007.

17 - 2006.82.00.007729-0 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 19.07.2007.

18 - 2006.82.00.007971-6 JOÃO GOMES DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. O Autor não comprovou a existência de saldo em sua conta vinculada de FGTS à época dos planos econômicos, cuja correção requer, mas apenas sua vinculação à Cia Nac. Abst. CONAB SUCESSORA COBAL. Isto posto, concedo prazo de mais 05 (cinco) dias para que o Autor venha comprovar a existência do saldo. Deferido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

19 - 2006.82.00.008197-8 MARIA CLEOMAR TAVARES DE SANTANA (Adv. JACQUELINE

RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo/devolutivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 9. (x) Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA, 18.07.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.00.007367-2 PECUÁRIA MOGEIRO S/A - PEMSA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INCRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Agravo Retido interposto contra o despacho de fls. 230, em que deixei de receber a apelação do INCRA, face à sua extemporaneidade. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC1). Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 24.07.2007.

21 - 2006.82.00.008326-4 SAO VICENTE AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 19.07.2007.

22 - 2007.82.00.002342-9 FRANCISCO WILLIAM BRAGA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x REITOR DA UFPP - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 31). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2001.82.00.005641-0 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANA MARIA NUNES MDESTO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRI-NHO). ISTO POSTO: 1 - Declaro extinta a Execução, relativamente aos Embargados Ivanete de Holanda Cunha Barreto, Enilde Rodrigues de Souza, Maria de Fátima Lins Freitas da Cunha e Francisco das Chagas Melo dos Santos, nos termos dos arts. 741, VI, c/c 794, II, do CPC; 2 - Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para declarar extinta a execução da verba honorária advocatícia, com base no art. 741, II, do CPC, e determinar o prosseguimento da execução nos valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 299/389 e 428/443, relativamente aos Embargados Ivanilda da Silva Idalino, José Carlos da Silva, Josefa Aurelita do Nascimento, Laudence Sena de Lima, Marcos Antônio Pereira de Oliveira, Maria Augusta Carneiro Alves e Zildo Batista de Sousa, após serem atualizados monetariamente; 3 - O pagamento do débito se processará mediante a dispensa da expedição de precatório, para o caso de não ultrapassagem da dívida, considerada por Embargado, do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 13.9.2000. 4 - Verba honorária e custas processuais conforme as respectivas sucumbências7. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Corrija a Secretaria a numeração dos autos a partir da folha seguinte à folha 498. João Pessoa, 18 de julho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2004.82.00.000974-2 ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 29.06.2007.

25 - 2006.82.00.003658-4 ROMATEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSPECTOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONFERENCIA ADUANEIRA DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO CASTRO PINTO, INFRAERO, SANTA RITA, ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 29.06.2007. ACÓRDÃO: A 4ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

26 - 2003.82.00.008658-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES E OUTROS (Adv. HUMBERTO PALHARES, HUMBERTO PALHARES). às partes,

sobre as petições e documentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União (fls. 385/392) e pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba (fls. 393/422). P. JPA, 18.07.2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2001.82.00.001543-1 JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMÉRICO BARBOSA) x JOSE TOBE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

28 - 2002.82.00.003617-7 MARIA DO CARMO ALVES DE LIMA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

29 - 2002.82.00.005459-3 WILMA FERREIRA DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x WILMA FERREIRA DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ao Executado, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA, 24.07.2007.

30 - 2003.82.00.001596-8 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

31 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

32 - 2003.82.00.004333-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 20.07.2007.

33 - 2004.82.00.000069-6 FRANCISCA LEMOS DE ANDRADE (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 23.07.2007.

34 - 2004.82.00.007554-4 JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.07.2007.

35 - 2004.82.00.013474-3 ANATILDES MATIAS LOPES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.07.2007

36 - 2004.82.00.014120-6 FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, ALINE DE MEDEIROS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2001.82.00.006169-6 ISABEL CRISTINA HENRIQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

38 - 2002.82.00.008640-5 CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

39 - 2003.82.00.008310-0 MARIA BERNADETE MOURA RODRIGUES (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM

ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

40 - 2003.82.00.010409-6 CELIA MONTENEGRO ABATH (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

41 - 2004.82.00.001363-0 LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

42 - 2004.82.00.004969-7 FRANCISCO CLAUDIO RICARTE FERNANDES E OUTRO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

43 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.07.2007.

44 - 2004.82.00.007960-4 ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 24.07.2007.

45 - 2004.82.00.010739-9 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DÁRIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

46 - 2005.82.00.011497-9 FELICIANO DA SILVA NETO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 20.07.2007.

47 - 2005.82.00.012855-3 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

48 - 2006.82.00.002538-0 SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 23.07.2007.

49 - 2006.82.00.006787-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.07.2007.

50 - 2006.82.00.006796-9 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 23.07.2007.

51 - 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 24.07.2007.

52 - 2006.82.00.006990-5 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo tran-

sito em julgado da sentença ou acórdão. P. JPA, 24.07.2007.

53 - 2007.82.00.000281-5 JAILTON FRANCISCO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 24.07.2007.

54 - 2007.82.00.000647-0 JOSE CUSTODIO DA COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 19.07.2007.

55 - 2007.82.00.002109-3 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 220/225 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

2. (x) ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 236/239, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 19.07.2007.

56 - 2007.82.00.002305-3 ERNANDE ARANTE LEITE (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. P. JPA, 24.07.2007.

57 - 2007.82.00.002315-6 PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.07.2007.

58 - 2007.82.00.002426-4 RICARDO JORGE NUNES ROCHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.07.2007.

59 - 2007.82.00.002435-5 ADERALDO CRUZ DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.07.2007.

60 - 2007.82.00.002526-8 ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 19.07.2007.

61 - 2007.82.00.002531-1 CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 19.07.2007.

62 - 2007.82.00.002584-0 SEVERINA ROCHA DOS SANTOS MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 24.07.2007.

63 - 2007.82.00.002870-1 ANETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 19.07.2007.

64 - 2007.82.00.003020-3 ALDELZIRO ARARUNA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.07.2007.

65 - 2007.82.00.003183-9 GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 19.07.2007.

66 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 19.07.2007.

67 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).. P. JPA, 19.07.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2006.82.00.008217-0 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GRIVALDA DOS ANJOS POLARI (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

69 - 2007.82.00.002742-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

70 - 2007.82.00.005760-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL DE SAUDE) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 23.07.2007.

71 - 2007.82.00.005761-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUIZ LIRA SILVEIRA, REP.POR GUILHERME LIRA DA SILVA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 24.07.2007.

Total Intimação : 71

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-24
ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-20
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-49
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-44
ALINE DE MEDEIROS LEITE-36
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-68
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-43
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-68
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,14,37,41,55
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-35,45
ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-41
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-35
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-13,14,37
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-55
ANTONIO BARBOSA FILHO-6
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-37
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-9
ARLINETTI MARIA LINS-35,45
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,14,37,41,55
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-13
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,44
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-13,14
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-13,14
CICERO GUEDES RODRIGUES-52
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-32
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-41
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-54
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-45
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-54
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-29
EDGER BITENCOURT DA SILVA-41
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-46
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-38
EDSON BATISTA DE SOUZA-15
EDUARDO DE FARIA LOYO-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,60
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-24
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-1
EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-11
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-65
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-13,14
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-27
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-11
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-49
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,33,64,66
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-57,59
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-7
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-14
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,51,53,57,58,59,62
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-25
GUILHERME MELO FERREIRA-29
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-51
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,2,3,10,23
GUSTAVO LIMA NETO-64
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3,52
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-54
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-35,45
HERMES PESSOA XAVIER-71
HUMBERTO PALHARES-26
IANCO J. DE O. CORDEIRO-36
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,67
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,36
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-50
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-13
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17,31
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-19
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-70,71
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,8,27,34
JALDELENI REIS DE MENESES-6
JANE MARY DA COSTA LIMA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,67
JOÃO CARDOSO MACHADO-15
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-14
JOAO FERREIRA SOBRINHO-23
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-21
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
JOSE AMERIC BARBOSA-27
JOSE ARAUJO FILHO-47
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-22

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24,58,60
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-15
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-62
 JOSE LUIS DE SALES-48
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-61
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,34,60
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,12
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-10,19
 JOSUE ROQUE FERNANDES-11
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-13
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,63
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,40
 KALLINA GOMES FLOR-41
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-47
 LAMARE MIRANDA DIAS-22,38
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-54,55
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-18,30
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,27
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-64
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-14
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-49
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-39
 MANUELA MOTTA MOURA-13,14
 MARCELO MARINHO B MENDES-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-36
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-10
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-32
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-38
 MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-1
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-1
 MARILENE DE SOUZA LIMA-2
 MARIO GOMES DE LUCENA-28
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-20
 MUCIO SATIRO FILHO-49
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15
 NELSON AZEVEDO TORRES-15
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-29
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4,63
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-71
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-70
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-40
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-21
 PAULO GUEDES PEREIRA-49
 PERIVALDO ROCHA LOPES-46
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-22,38
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-39
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,69
 RICARDO POLLASTRINI-5,14,30,31,33,37
 RICHOMER BARROS NETO-56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-54
 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-28
 ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-41
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-12
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-9
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-43
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-44
 RONALDO PESSOA COELHO-36
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-24
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-65
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-61
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6,69
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-29
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6,53,69
 SINEIDE A CORREIA LIMA-38
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-3
 TACIANA MEIRA BARRETO-42
 TACIANA ROBERTO VERAS-13,14
 TANIA VAINSENER-14
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,18,46,48,
 52,63,67
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-66
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-54
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12,43
 VALTER DE MELO-8
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-33
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,52
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 6,51,53,57,58,59,62
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-49
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-54
 WALTER DANTAS BAIA-14
 WERTON MAGALHAES COSTA-26
 YANKO CYRILO-13
 YURI FIGUEIREDO THE-13,14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
 11,34,60

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000127
PREFERENCIAL CRIMINAL

Expediente do dia 30/07/2007 15:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2000.82.00.006709-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x ALMIR HENRIQUE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, JOEUEDES MARTINS DE PAIVA, LUIZ VENANCIO CHAVES). 5. Por tal motivo, indefiro, os requerimentos formulados pelos condenados EDSON DE SALES COSTA E DALVANIRA RICHENE DA SALES, às fls. 1253/1255 e 1256/1258, respectivamente.

2 - 2005.82.00.006634-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES). (...) Ainda, o novo defensor do réu acima aludido deverá esclarecer a necessidade da avaliação do imóvel referido à fl. 137, assim como apontar as controvérsias sugeridas na peça à fl. 138, sob

pena de indeferimento das diligências. Prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0004179-3 MANOEL ALVES DA SILVA (Adv. ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI, JARBAS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Diante da inércia dos Advogados do autor em informarem os números de seus CPF's para fins de expedição da requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado, archive-se o presente feito com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento caso os referidos causídicos tragam aos autos as informações solicitadas. l.

4 - 2000.82.00.005101-7 JOSE ROMAO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE ROMAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a habilitação dos filhos de ANTONIO ROMÃO DA SILVA (fl. 205), sucessor do falecido autor JOSÉ ROMÃO DA SILVA.

5 - 2002.82.00.006843-9 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ERNANI SARTORI. ntime-se o Advogado-exequente para regularizar a petição de fls. 88/89, assinando-a. Após, expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em seu favor.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 94.0007181-7 FABIO JOSE CARVALHO DE LUCENA, REPRESENTADO POR SUA MAE FATIMA MARIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

7 - 95.0002561-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JOEFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o desarquivamento do presente feito. Por outro lado, indefiro o pedido formulado pelo Sindicato-autor, no sentido de que seja intimada a União para prestar as informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF para cumprimento da obrigação, tendo em vista que é tarefa daquele em prestar as referidas informações. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. l.

8 - 2005.82.00.010883-9 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). ...Regularize, ainda, os referidos Causídicos a contestação de fls. 51/55, assinando-a. l.

9 - 2007.82.00.000229-3 SALOMAO FERNANDES DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2007.82.00.000661-4 EDNALDO DE LIMA (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC.Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.03/90, introduzido pela MP 2.164-40 (DOU de 27.07.2001), atualmente, MP 2.164-41, de 24.08.2001 (DOU de 27.08.2001).Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.001070-8 JOSÉ DE SOUZA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ante o exposto, com relação à UNIÃO, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento) preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Com relação à FUNDAÇÃO

NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Tendo em vista a angularização da relação processual com a FUNASA, condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor desta, atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, face à gratuidade judiciária. P. R. l.

12 - 2007.82.00.002105-6 CARMELINA TOSCANO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando à autora que apresente cópia de todos os contratos de trabalho registrados na CTPS de seu falecido marido, comprovando, ainda, a alegada opção do mesmo pelo FGTS em 01.04.1967.Prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. Atendida a determinação, vista à CEF. P.

13 - 2007.82.00.003933-4 ESPÓLIO DE JURANDIR MACEDO DE CARVALHO REPRESENTADO POR MARIA CELLI SOUTO DE CARVALHO (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Defiro também o benefício da prioridade na tramitação do processo.Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas poupanças indicadas na inicial aos autos, no período requerido pelo autor. A Secretaria providencie as anotações relativas ao benefício da prioridade processual na capa dos autos. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

14 - 2007.82.00.004133-0 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, PATRICIA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas poupanças indicadas na inicial aos autos, no período requerido pela autora. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2006.82.00.005447-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CHEFE DE DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas às fls. 222/227 e 231/237, no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para apresentarem, no prazo legal, as contra-razões. Esgotado o referido prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

16 - 2006.82.00.008058-5 IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIEGAS) x GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

17 - 2007.82.00.001963-3 VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar de fls. 46/48, que determinou a autoridade impetrada que se abstivesse de exigir, como pressuposto para inscrição no Exame de Ordem 2007.1, a cópia autenticada do diploma de bacharel Direito ou da certidão de colação de grau da impetrante. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nos 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.002554-2 BERTONIO FEITOSA DA SILVA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar de fls. 46/48, que assegurou ao impetrante sua participação na realização das provas objetivas pertinentes ao Exame de Ordem 2007.1 -OAB/PB, que se realizou no dia 15.04.2007. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nos 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

19 - 00.0003841-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ODON'S COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO). Devidamente cumprido o despacho de fls. 321, expeça-se Carta de Arrematação em favor da CEF, quanto ao bem descrito no Auto de Arrematação de fls. 299, observando-se os requisitos constantes no art. 703, do CPC.Intime-se a Sra. Maria Lúcia Odon Gomes para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo o seu endereço atualizado, a fim de que possa ser expedido o Alvará referente à quantia depositada às fls. 298v.... Publique-se.

20 - 2004.82.00.003703-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, EDMUNDO DOS SANTOS COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, tão logo a Exequente comprove o levantamento da quantia executada.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 78).

21 - 2005.82.00.005552-5 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). ... Isto posto, pelos fundamentos expostos pela União, não conheço do pedido formulado pela parte Executada às fls. 100/101. Prossiga-se com a execução, penhorando-se e avaliando-se os bens indicados às fls. 132/133, por carta precatória, ressalvada a discussão da matéria em momento oportuno e em sede própria. Providências pela exequente, atinentes ao pagamento das custas e emolumentos, junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.012501-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). ... dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. l.

23 - 2006.82.00.006608-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE HOMERO NOBREGA DE SA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 54.725,79 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais, setenta e nove centavos), em favor dos embargados e seu advogado, atualizado até março/2007 (fls. 65/83).Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 65/83 para os autos da Execução de Sentença nº 98.0003071-9. Expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. l.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 2006.82.00.005228-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO). Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, devendo a ré, no mesmo prazo, apresentar documento que comprove ser o subscritor da procuração anexada às fls. 88 o seu representante legal. Intime-se, inclusive, o d. MPF que, se reiterar os pleitos formulados às fls. 203/204, deverá nominar o técnico do IBAMA, cujo depoimento pessoal requer.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

25 - 2000.82.00.008840-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO NEVES (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Diante da desistência de Ministério Público Federal em ouvir a última testemunha arrolada pela acusação, designo, desde já, o dia 23/08/2007, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, que reside nesta Capital. Quanto a testemunha residente na cidade de Campina Grande, expeça-se carta precatória. Intimações necessárias.

26 - 2001.82.00.003598-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. DELOSOMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUCIANO CAMARA MENEZES). Diante do conteúdo da certidão retro, cancelo a audiência designada para esta data. ... l.

27 - 2005.82.00.002943-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JUCIER DINIZ SOUSA (Adv. KOTARO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA, JUNKO TANAKA). Prejudicado o pedido da defesa do réu JUCIER DINIZ SOUSA de reinquirição da testemunha Maria Salete Cavalcanti, uma vez que a nulidade suscitada foi expressamente rechaçada na sentença. Publique-se para intimação do advogado de defesa.

28 - 2006.82.00.005452-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS). Feito o pregão às 14:00 horas, não compareceu o acusado, nem o MPF. Estou convicta de que o acusado está plenamente ciente sobre

o trâmite da presente ação penal, mas está reiteradamente se eximindo de comparecer à este Juízo. Eis o breve histórico do processo: -em 01.12.2006 o acusado foi pessoalmente intimado para apresentar defesa preliminar (art. 2º, inc. I, Dec-Lei n.º 201/67), tendo recebido cópia da denúncia, fl. 131; - o acusado não apresentou defesa preliminar, e a denúncia foi recebida; - foi expedido mandado de citação para realização de interrogatório no dia 24.05.2007. Ocorre que a Oficiala de Justiça compareceu à residência do acusado, em seis dias diferentes no mês de maio, sendo informada pelos seus familiares e empregados que o acusado estava viajando sem previsão de retorno. A Oficiala avisou para a esposa do acusado sobre o dia da audiência, e informou seu telefone de contato, mas o acusado não compareceu à audiência de interrogatório. - Uma vez que o acusado não compareceu à audiência dia 24.05.2007, determinei sua citação por edital (art. 362 do CPP), bem como designei o dia 10 de julho de 2007, para realização de audiência do interrogatório.

- No dia 10 de julho de 2007, poucas antes da audiência, o advogado George Moraes (OAB/PB 11.504), sem apresentar procuração, notificou o Juízo que a audiência deveria ser adiada "sob pena de ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório", apresentando atestado médico, datado de 06.07.2007, que recomendava o afastamento do acusado de suas atividades laborativas pelo prazo 10 dias; -Desta feita, remarquei a audiência para hoje (24.07.2007), determinando a expedição de mandado de intimação ao acusado; - Conforme certifico pela Oficiala de Justiça, o porteiro do prédio informou que o acusado há muito tempo não aparece, e que no dia 26.06.2007 foi cumprido um mandado de imissão de posse, de modo que o apartamento no qual residia o acusado foi arrombado, e os seus móveis foram colocados na garagem do prédio, onde ainda continuam. Diante da clarividência de que o acusado tenta se furtar à aplicação da lei penal, DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA, com fulcro no art. 312 do CPP. Outrossim, DECRETO SUA REVELIA. Designo o dia 23 de agosto, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se o advogado George Moraes (OAB/PB 11.504), por publicação, sobre o inteiro teor desta decisão, bem como para apresentar procuração outorgada pelo acusado, no prazo de 05 dias;

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 2000.82.00.011457-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x CLOTILDE SOARES COUTINHO (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). ...dê-se vista às partes, inclusive, sobre esta decisão.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

30 - 2007.82.00.003820-2 JOSE DAVI DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a CEF, citada para oferecer resposta ao pedido de concessão de alvará judicial para liberação de valores devidos à Requerente, referentes às correções monetárias ocorridas em Planos Econômicos dos governos pretéritos, depositados em conta vinculada ao FGTS, apresentou resistência ao pedido (fls. 23/26), fato que caracteriza a existência da lide e, por conseguinte, de jurisdição contenciosa. Isso posto, determino sejam os autos remetidos ao Setor de Distribuição deste Juízo a fim de que seja alterada a classe do presente feito para o rito ordinário. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2004.82.00.000864-6 JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 95/102), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

32 - 2004.82.00.000906-7 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 93/105 e 107/110), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 2006.82.00.004040-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x ELZA BARRETO PESSOA (Adv. ALFREDO PEREIRA GOMES NETO) x UNIÃO. ... Isso posto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, excepa-se alvará em favor da exequente. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2007.82.00.000251-7 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 25v, bem como sobre a informação de acordo formulado (fls. 26/28 e 30/34), requerendo, na oportunidade, o que for do seu interesse.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2004.82.00.008224-0 JOÃO BOSCO DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.002317-0 ROBERTO COSTA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pelo réu, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

37 - 2007.82.00.004800-1 JOSE LUIS DE SALES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, anexando aos autos instrumento procuratório, conferindo poderes ao advogado subscrito na petição inicial para representá-lo em juízo.

38 - 2007.82.00.005089-5 FILIPE TEIXEIRA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

39 - 2007.82.00.005094-9 PEDRO ROGERIO ALVES MIRANDA DA ROCHA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

40 - 2007.82.00.005100-0 GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados

41 - 2007.82.00.005115-2 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando estimativa de cálculo do valor que pretende receber, bem como para que comprove através de documento a existência de conta de poupança no período dos índices pleiteados.

42 - 2007.82.00.006819-0 PAULO ROBERTO MACHADO PAIVA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Merece o demandante auferir os benefícios da assistência judiciária, porque, afirmando que é pobre, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, necessária ao deferimento. Destarte, acolho o pedido. Anotações cartórias. Não vislumbro os requisitos necessários à concessão da medida antecipatória pleiteada. ... Portanto, não vislumbro, ao menos nesta fase de cognição sumária, a verossimilhança das alegações autorais, o que torna prejudicada a análise da existência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2000.82.00.004083-4 AVANI LUIZA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA). Assiste razão, em parte, aos impetrantes. Quanto a ANTONIO

SOARES DA SILVA, o julgado foi regularmente cumprido, haja vista que da certidão de fls. 260/261 consta o tempo de contribuição após a conversão de tempo especial em comum, com os devidos acréscimos legais e seus efeitos financeiros. O tempo de serviço, de 13 anos, 04 meses e 04 dias foi convertido para 14 anos e 08 meses. Quanto à impetrante MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL, o INSS não apresentou a certidão de tempo de contribuição, impossibilitando, desta forma, a análise do tempo averbado às fls. 262/263. Por fim, quanto à impetrante AVANI LUIZA DOS SANTOS, o Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba, informa que não providenciou a revisão da aposentadoria da impetrante, em virtude de estar aguardando o processo de concessão da referida aposentadoria, que se encontra na CGU. Isso posto, decido: 1. Intime-se o INSS, através de mandado, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL, eis que foi intimado para comprovar o cumprimento do julgado em 04/07/2005 (fl. 219v.). 2. Cumprida a determinação do item 1, dê-se vista dos autos a UNIÃO (AGU), para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, comprovar o fiel cumprimento do julgado (averbação do tempo certificado nos registros funcionais do impetrante), relativo às impetrantes MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL e AVANI LUIZA DOS SANTOS, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Após o cumprimento do item 2, intimem-se os impetrantes, por publicação, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do julgado. 4. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se.

44 - 2006.82.00.004503-2 JULIO CESAR LIMA PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3.Comprovado o cumprimento, dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 05 (dias).

45 - 2006.82.00.008173-5 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE a segurança para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Previdenciária, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a concessão parcial da segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.006916-8 MARIA DO PATROCINIO DE SOUSA (Adv. EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, com fulcro no art. 295, inc. III do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, ante a inadequação da via processual eleita, facultando-se à parte impetrante a utilização das vias ordinárias para a busca do reconhecimento do direito invocado. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

47 - 2000.82.00.005932-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-24
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
 AKISHIGUE TANAKA-27
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-26
 ALFREDO PEREIRA GOMES NETO-33
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-12
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32,42
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-34
 ANDREA COSTA DO AMARAL-14
 ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI-3
 ANTONIO BARBOSA FILHO-7,15
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-26
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-26
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-18
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-20
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-39
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-24
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-24
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-26
 DOMENICO D'ANDREA NETO-2
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-28
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-20

EDUARDO JOSE SILVA DE ARAUJO-46
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-21
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-2
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-41
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-26
 FABIO DA COSTA VILAR-45
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,10,12,19,31
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-39
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,32
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-11
 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,22,31
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-45
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-8
 GEILSON SALOMAO LEITE-26
 GEORGE SALOMAO LEITE-26
 GEORGE VENTURA MORAIS-28
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,11,36
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-43
 HALYSSON LIMA MENDES-16
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-34
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-13
 HUMBERTO TROCOLI NETO-41
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,12,31,32
 JALDELENIO REIS DE MENESES-7,15
 JARBAS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-3
 JARI DIAS DA COSTA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32
 JOEFTON COSTA DA SILVA-7
 JOEUEDES MARTINS DE PAIVA-1
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-21
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-15
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-24
 JOSE AMERICO BARBOSA-5
 JOSE ARAUJO FILHO-29
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,32
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-10
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-23
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-39
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-10
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-24
 JOSE LUIS DE SALES-37
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,6
 JOSE RAMOS DA SILVA-43
 JOSE RICARDO PORTO-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,12
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-31
 JUNKO TANAKA-27
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38,39,40,41
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-44
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-39
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-39
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6
 KOTARO TANAKA-27
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24
 LETICIA DE BOLZANI GONDIM-39
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-7
 LUCIANO CAMARA MENEZES-26
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-25
 LUIZ VENANCIO CHAVES-1
 MANUELA ZACCARA SABINO-8
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-39
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1,26,43
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38,39,40,41
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8
 MARIA JOSE DA SILVA-20,33,47
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-39
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-17
 MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARAES-2
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-1
 NAPOLEAO CASADO FILHO-24
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38,40,41
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-18
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-45
 NEWTON NOBEL S. VITA-21
 NILDEVAL CHIANCHA RODRIGUES JUNIOR-14
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-35
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-14
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-20,33,47
 PAULO SOUTO CAMILLO-19
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-20
 REMULO BARBOSA GONZAGA-8
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7
 RICARDO PALLASTRINI-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-44
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-16
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-25,27
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-26
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18,24
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-45
 RONALDO INACIO DE SOUSA-35
 ROSA DE LOURDES ALVES-5
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8,21
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7
 THEODORICO GOMES PORTELA NETO-42
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,12,31
 THIAGO LEITE FERREIRA-16
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-4
 VALTER DE MELO-22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,11,36
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-23
 WERNA KARENINA MARQUES-14
 WILD PIRES MEIRA-35
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000064**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/07/2007 12:56

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016985-4 GEOVA MORAIS E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x GEOVÁ MORAIS E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor AILTON MENDONÇA DE SOUZA (PIS 123.89955.92.6), e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

2 - 00.0030241-4 MARIA ZELIA GOMES PORTO E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MÁRIA SALETE ROCHA BRAGA (FRANCISCO EDMILSON BRAGA) para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 713/718 e 720/721, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

3 - 00.0030533-2 ERIBALDO DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2.- Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono do feito para que informe a este Juízo se houve pagamento administrativo dos valores devidos a ERIBALDO DOS SANTOS. 3.- Havendo manifestação, tornem os autos conclusos para pronunciamento, caso contrário, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 99.0100035-1 CELINA CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x CELINA CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a autora RAIMUNDA CARNEIRO DOS SANTOS, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o CPF a fim de viabilizar a expedição de RPV. Ao mesmo tempo, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, promover a habilitação dos sucessores de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0019207-4 SEBASTIAO ANANIAS SOARES E OUTROS (Adv. DINALDO QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DAMIÃO LUIZA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS, cópia de CTPS e cópia de GR/RE (guias de recolhimento/relação de empregados) a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE DE LEMOS NETO e SEBASTIÃO ANANIAS SOARES não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de intimados à fl. 273, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) SEVERINO FERREIRA DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não atingiu o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade, apesar de intimado à fl. 273, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIO JOSE DA SILVA não se manifestou em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) não foi possível solicitar os extratos analíticos do autor referente ao primeiro vínculo com a empresa CONTENOBRA, cuja admissão em 01/04/1968 daria o direito aos juros progressivos, apesar de intimado à fl. 273, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

6 - 00.0019751-3 JOAO GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isto posto, intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, liberar os valores que se encontram provisionados, para pagamento aos autores ENEIDA AGRÁ MARACAJÁ e JOÃO MÁRIO CORREIA DA COSTA, uma vez que já se encontra comprovado, nos autos, que os mesmos fazem jus ao seu imediato recebimento.

7 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o advogado dos Autores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar sucessores, em face da notícia de falecimen-

to dos Autores Júlio Francisco de Oliveira e Manuel Francisco dos Santos (fl.104/108).

8 - 00.0037077-0 PRISCILA DE SOUZA PEQUENO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR). Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, em face do desarquivamento dos autos.

9 - 00.0037988-3 MARIA JUSTINO LOURENÇO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar se há saldo na conta nº 23635-1. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para prestar informações sobre o endereço constante em sua base de dados da parte autora e, em caso de falecimento, se deixou dependentes habilitados à pensão por morte.

10 - 2001.82.01.000341-3 MACELIANE MACIEL DE ANDRADE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente a parte autora, através de seu patrono, para, no prazo legal, promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo planilha de cálculo atualizada. Permanecendo silente, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

11 - 2004.82.01.001957-4 MARIA DAS DORES DE ALMEIDA FURTADO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

12 - 2005.82.01.001351-5 JULIANA LEITE ARRUDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CREDICARD S.A. (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da CREDICARD BANCO S/A (BANCO CITICAR S/A).

13 - 2006.82.01.004495-4 FERNANDO MEIRA LIMA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO, JOÃO BATISTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Indefiro o pedido formulado à fl. 246, tendo em vista que os presentes embargos estão apenas ao processo principal que contém os instrumentos procuratórios solicitados.

15 - 2006.82.01.000256-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Após, abra-se vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, através de seu advogado, manifestar-se acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 24/07/2007 12:56

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0017118-2 JOSE DE ANCHIETA ARAUJO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos etc. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) LINDALVA GOUVEIA BARBOSA e NEWTON ALVES DA NOBREGA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e de que o autor HUGO CARDOSO DA SILVA já efetuou saque através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

17 - 00.0019496-4 MARLI MELO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). Defiro o pedido formulado às fls. 266/267, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer em relação à autora MARIA LUCIA DA SILVA BENTO (PIS/PASEP 10865471867).

18 - 00.0019508-1 CELSO PORTO ELEUTERIO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação de fls.276/302 no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

19 - 00.0019868-4 IVONETE CORDEIRO DE FARIAS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido formulado à fl. 308, concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

20 - 00.0029812-3 VALDOMIRO JUSTINIANO BATISTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA

WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE DOS SANTOS FELIPE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 191/195, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

21 - 00.0030338-0 MARIA APARECIDA VITORINO NUNES E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NICODEMUS LOPES PEREIRA). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de procuração que contenha poderes expressos para renunciar, bem como para retificar o texto do substabelecimento de fl. 310.

22 - 00.0033234-8 NILTON ALVES LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos autores NILTON ALVES LOURENÇO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, LUCIA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO BATISTA DE MARIA, JURANDIR FABRICIO FERREIRA, FRANCISCO VIEIRA DE ALMEIDA, MARIA BATISTA DE MORAIS SILVA, ALIETE MARIA DOS SANTOS SILVA, SEVERINO GARCIA NETO, ALEXANDRINA ALMEIDA GAMBARRA e HAMILTON NOBREGA DE ARAUJO ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

23 - 00.0034136-3 REGINA FERNANDES FERREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x PEDRO BERNARDINO FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

24 - 00.0035950-5 JOSE TRAVASSOS SARINHO FILHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANORTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da informação da Contadoria de fl. 359.

25 - 99.0101316-0 LUZIA DO CARMO COSTA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) LUZIA DO CARMO COSTA, FRANCISCO DE ASSIS TUTU e JUDITE PAULINO DE SOUZA não se manifestaram em relação à sentença de fls. 224/226, nem se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de intimados às fls. 244 e 252, conforme certidão de fls. 245 e 253v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção do presente processo em relação a ele(a)(s), com base no art. 267, VI do CPC. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(as)(es) MANUEL ARAUJO DO NASCIMENTO para informar o número de seu PIS, apesar de intimado da sentença de fls. 224/226(fl. 236), considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção do presente processo em relação a ele(a)(s), com base no art. 267, VI do CPC. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

26 - 2000.82.01.001100-4 ELIS REJANE MONTEIRO BASTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronunciando-se, através da petição de fl. 185, a parte exequente não apresentou o PIS, para viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer em relação à supramencionada autora. Em face da falta de manifestação do(s) Autor(es) EDITE DOS SANTOS LIMA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Ante a ausência de manifestação específica do(a)(s) autor(a)(es) JULITA ALVE BATISTA e MARIA DE AGUIAR CARDOSO em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 174/179, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, apesar de intimadas à fl. 180, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MARIA JOSE RAMOS BARBOSA e NAIR PEREIRA DE MELO não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 174/179, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de intimadas à fl. 180, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Por fim, em relação ao pedido de honorários, a decisão prolatada pelo TRF5ª Região nas fls. 94/96 determina que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, isto posto, nada a apreciar. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação às autoras JULITA ALVE BATISTA e MARIA DE AGUIAR CARDOSO, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação às autoras EDITE DOS SANTOS LIMA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA, MARIA JOSE RAMOS BARBOSA e NAIR PEREIRA DE MELO, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

27 - 2002.82.01.003544-3 LEONARDO VICENTE ALVES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Vistos etc. Em face da ausência de manifestação expressa do autor/exequente em relação ao depósito efetuado pela CEF relativo ao autor LEONARDO VICENTE ALVES, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pela satisfação da obrigação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo o exequente, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

28 - 2002.82.01.003894-8 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Assim sendo, intime-se os Autores HILDA HIGINO DA COSTA CASTANHO, MARLENE DE LIMA ARAUJO e FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, para, no prazo de 20 (vinte) dias trazerem aos autos documento comprobatório de que houve depósito durante o período em que se funda o pleito, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0033472-3 FERNANDO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

30 - 00.0037748-1 MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido formulado pela CEF, na petição de fls. 391/392, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação de fazer.

31 - 99.0108530-6 EDSON TOSCANO DE CARVALHO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Cuida-se de execução de título judicial. Intimada nos termos do art. 475-J, a CEF, efetuou o depósito do valor devido, conforme se depreende das guias de depósito de fls. 164/165. A parte autora, devidamente intimada, compareceu neste juízo, sendo expedido o competente Alvará, devidamente autenticado pela CEF, constante as fls. 173 e 176. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2000.82.01.005378-3 UMBIRAJARA OZORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Compulsando os autos verifiquei que houve um equívoco por parte da CEF à fl. 163, pois o depósito foi feito em conta do autor. Intime-se a parte executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a retificação transferindo o valor para conta judicial em nome do patrono da parte autora TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA. Com o cumprimento da determinação supra, expeça-se alvará de levantamento.

33 - 2001.82.01.007990-9 SEVERINA BARBOZA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria.

34 - 2003.82.01.000616-2 LUIZ PORTO SOBRINHO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

35 - 2003.82.01.002008-0 UCD - UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNOSTICO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). I - Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; II - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s); III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC; IV - apresentada impugnação à execução, concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento

e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

36 - 2004.82.01.006110-4 MARIA DAS DORES FERNANDES GUIMARÃES (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

37 - 2007.82.01.000312-9 ERNESTA NUNES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo na contestação preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

38 - 2007.82.01.000313-0 SEBASTIÃO FREIRE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo na contestação preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

39 - 2007.82.01.000481-0 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x LUZIA ELISABETE MACIEL x UNIAO (DNER) (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo na contestação preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

40 - 2007.82.01.000992-2 ANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE COSTA BARROS NETO-10
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-12
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-14
BERILO RAMOS BORBA-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-35
DINALDO QUEIROZ-5
EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO-28
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,19,27,30
FERNANDO DA SILVA ROCHA-2,24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-29
GILBERTO CESAR COELHO-31
GILVAN PEREIRA DE MORAES-16,17
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-26,32
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-21
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26
ISAAC MARQUES CATÃO-32
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-33
JOÃO BATISTA VASCONCELOS-13
JOAO CAMILO PEREIRA-14
JOAO DINIZ NETO-2
JOAO FELICIANO PESSOA-34
JOAQUIM FREITAS NETO-13
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,34
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-31
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-27
JOSE GUEDES DE BRITO-29
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,16,17,18,24,28
JOSEFA INES DE SOUZA-9
JURACI FELIX CAVALCANTE-30
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,34,37,38,39
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-35
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-34
LEIDSON FARIAS-6
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-20,25
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-33
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,5,22
MARIA AUXILIADORA CABRAL-4
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-22
MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-36
MARTA REJANE NOBREGA-4
NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR-8
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-1
NICODEMUS LOPES PEREIRA-21
NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES-40
RICARDO POLLASTRINI-12,27
RIVANA CAVALCANTE VIANA-37,38,39
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-30
ROSENO DE LIMA SOUSA-7,11,14
SALVADOR CONGENTINO NETO-27
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-32
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-15
SEM ADVOGADO-12,13,24,25,26,36
SEM PROCURADOR-4,9,10,11,35,37,38,39,40
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,18,19,24,26,32
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-28

Setor de Publicação

ANTONIO RODRIGUES NETO

Diretor(a) da Secretaria, em exercício

6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal

Nº. Boletim 2007.000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/07/2007 14:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019479-4 JOSE COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - 00.0019937-0 XISTO CORREIA GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). As autoras MARIA DO SOCORO SALES e MARIA JANEIDE ALVES DE LIMA intimadas pela sentença de fls. 641/643 para acostar aos autos o número do PIS, permaneceram silentes. Os autores GILSON PIRES, HELENA BARBOSA BEZERRA e MARIA JANETE ALVES intimados para se manifestarem acerca das alegações da CEF, na petição de fls. 661/671, através do termo ordinatório de fl. 672, não se pronunciaram, segundo a certidão de fl. 673. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). O autor GILSON PIRES intimado para se manifestar acerca das alegações da CEF de que o mesmo firmou adesão e efetuou o saque, na petição de fls. 661/671, através do termo ordinatório de fl. 672, não se pronunciaram, segundo a certidão de fl. 673. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa à extinção da execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores MARIA DO SOCORRO SALES, MARIA JANEIDE ALVES DE LIMA, HELENA BARBOSA BEZERRA e MARIA JANETE ALVES, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a execução em relação ao autor GILSON PIRES, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

3 - 00.0019991-5 DAMRIZ NOBREGA PESSOA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores MARIA DE FATIMA OLIVEIRA e ARNALDO GOMES MONTENEGRO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 00.0033155-4 RAIMUNDO NONATO ALVES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: CLODOALDO MAMEDE DA COSTA, ERNANI CARNEIRO DE ARAUJO, JOVINO BERNARDO DOS SANTOS e MARIA DO CARMO LIMA FAUSTINO. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Tendo em vista que os autores EMERALDO ROLIM DE LAVOR, JOÃO BATISTA CAVALCANTE, JOÃO MAMEDE DA SILVA, LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO CLEMENTINO DOS SANTOS e FRANCISCO SALUSTIO não se pronunciaram em relação às alegações da CEF, na petição de fls. 213/220, de que os mesmos não têm direitos aos juros progressivos tendo em vista que não atingiram o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade, apesar de intimados à fl.221, segundo a certidão de fl. 222, considero que não há obrigação de ser cumprida, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Ante a ausência de manifestação da autora FRANCISCA SOARES MACHADO para apresentar os documentos necessários ao cumprimento da obrigação, embora intimada às fls.209/211, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

5 - 00.0033205-4 PEDRO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ROSALVA DA COSTA GURJAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS, apesar de intimados à fl. 255, segundo a certidão de fl. 256v, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARTINHO MOTA DE FARIAS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que efetuou(efetuaram) o saque através do Cód50, apesar de intimados à fl. 255, segundo a certidão de fl. 256v, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIO DOMINGOS, CICERO DAVID RODRIGUES e PEDRO FRANCISCO DE SOUZA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, apesar de intimados

à fl. 255, segundo a certidão de fl. 256v, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOÃO RODRIGUES DA SILVA e JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de intimados à fl. 255, segundo a certidão de fl. 256v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao(à)(s) autor(a)(es)(as) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA e COSME JOAQUIM DOS SANTOS e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

6 - 00.0033469-3 MARCOS ANTONIO DE SOUTO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 44.- Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01 , cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisito diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Cumprida a) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

7 - 00.0037531-4 CREUSA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO e IRACI ALVES DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, na petição de fls. 275/289, de que já cumpriu a obrigação de fazer em relação as autoras e que o valor creditado está desbloqueado bastando para o saque comprovar um dos requisitos do art. 20 da Lei 8.036/90. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ODETE XAVIER LEITE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, na petição de fl. 275/289, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DE FATIMA DINIZ SILVA, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE NUNES, ALDENORA SLVIANO DA SILVA e ELIANE VENTURA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, ante o teor da informação de fl. 274 da Contadoria, intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação comprobatória de que o autor EVÂNIO OLIVEIRA DE MEDEIROS efetuou o saque, a data, o montante e a data que foram creditadas os valores referentes aos expurgos inflacionários e, ainda, o extrato analítico do supramencionado autor no período de janeiro de 1989 a junho de 1990.

8 - 99.0101433-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x EDUARDO JORGE SILVA DE ANDRADE (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x EDUARDO JORGE SILVA DE ANDRADE (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 194/195 e requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0037953-0 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista à parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do documento de fl. 32.

10 - 2000.82.01.000083-3 RAUL TEMOTEO DE SOUSA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA). Intime-se a parte autora para se pronunciar acerca do cumprimento da obrigação de fazer (fls. 273/277) e para apresentar memória de cálculo referente ao valor requerido às fls. 271. Intimem-se.

11 - 2004.82.01.005276-0 VIOLETA DE LOURDES JANSEN DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2004.82.01.005606-6 VALDENISE FERREIRA GOMES DE ARAUJO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2007.82.01.001046-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ADELIA ALICE DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Após, intime-se para impugnação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 24/07/2007 14:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0019134-5 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) RIVELINO NEVES RAFAEL para informar o número do PIS e REGINALDO NIVALDO DA SILVA para demonstrar o recolhimento de valores na conta fundiário à época dos planos econômicos, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ISAUARA FERREIRA DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF, na petição de fls. 102/106, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de intimada à fl. 107, conforme certidão de fl. 108v, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos autores RIVELINO NEVES RAFAEL, REGINALDO NIVALDO DA SILVA e ISAUARA FERREIRA DA SILVA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

15 - 00.0019646-0 JOSELITO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido da CEF de fls. 414/415 concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para dar cumprimento à obrigação de fazer com relação a Simone Bernardino de Freitas, nos termos da sentença, à fl. 410.

16 - 00.0019658-4 MARIA DA SALETE CORREIA LYRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS DA COSTA SANTOS, LEONILA RAIMUNDO BORGES, SEBASTIÃO DOS SANTOS, LUCIANA DE OLIVEIRA, PEDRO FELIX MORENO, ROMUALDO FIRMINO DO NASCIMENTO, VERA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, SALATIEL SOTERO DE CARVALHO, ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, MARIA ZELIA RAMALHO, JOSE CAMPINA NETO, AGUIBERTO CORREIA DE FARIAS, ERALDO DOS SANTOS SILVA, VERA LUCIA SILVA, HILTA MACLEIDE ALMEIDA DA SILVA, MARLENE MARQUES GONÇALVES, JOSEFA ALMEIDA, WALDEREZ VIEIRA SOUTO MAIOR. (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Tendo em vista o teor das informações de fls. 375 e 429 da Contadoria considero cumprida a obrigação de fazer em relação aos autores MARIA DE SALETE CORREIA LIRA, DERINALDO ARAUJO, GILBERTO ARAUJO DOS SANTOS e JOÃO EVANGELISTA DE AQUINO, arquivando-se os presentes autos em relação a eles.

17 - 00.0032202-4 MARIA DO DESTERRO BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, COSME SOARES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MAURICIO FERREIRA DE ALMEIDA

e RAIMUNDO OZIAS DE OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 217/233, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DO DESTERRO e SEVERINO HONORATO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 217/233, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s). Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE CLEMENTE DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 217/233, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CLAUDIO ROBERTO ELEOTERIO GUIMARÃES, MARIA ANA DE JESUS MACEDO e RAIMUNDA MARIA DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 217/233, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CLAUDIO ROBERTO ELEOTERIO GUIMARÃES, MARIA ANA DE JESUS MACEDO e RAIMUNDA MARIA DA COSTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 153/154, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

18 - 00.0033476-6 ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO). 44.- Por tudo quanto linhas atrás exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: a) RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; b) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão; c) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. d) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): MARIA GOMES MOREIRA e LUZIA LEITE DE SOUZA o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. e) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do(s) depósito(s) efetuado(s), por parte da CEF na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) Autor(es) tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. f) RATIFICAR a homologação de todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação; g) DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão. h) DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es): o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. i) DETERMINAR que oficie-se a CEF para pagar os valores relativos à honorários advocatícios, constantes da fl.552 ao Dr. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO-OAB/PB 7022, CPF n.º 043.572.213-15. j) DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. 45.- Em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

19 - 00.0034100-2 JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Isto posto, intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a importância relativa ao índice ganho pelo Autor e ainda não pago, conforme extrato de fl. 124, liberando-se a importância, caso o Autor esteja inserido em uma das condições previstas no art. 20 da lei 8.036/90.

20 - 00.0034416-8 MARLUCE HENRIQUES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme cópia da consulta do TRF - 5ª Região de fl. 111, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquivem-se. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0032342-0 MANOEL LIMEIRA DINO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A falta de manifestação expressa do Autor, com relação à alegação da CEF, de que o mesmo foi contemplado com os Juros Progressivos, conforme se depreende dos extratos acostados às fls. 140/142, importam em extinção da execução promovida pelo Autor MANOEL LIMEIRA DINO, por falta de interesse de agir, sob pena de flagrante bis in idem. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

22 - 2002.82.01.003430-0 DANTAS E LIMA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, extingo o processo sem apreciação do mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos dos arts. 462 e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. P.R.I.

23 - 2003.82.01.007230-4 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da informação, bem como dos cálculos da Contadoria de fls. 78/80, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar os valores apresentados, acostando aos autos planilha detalhada, mencionando a metodologia adotada para efetuar os cálculos.

24 - 2003.82.01.007440-4 MARIA JOSE BORGES DA COSTA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora MARIA JOSE BORGES DA COSTA, através de sua advogada, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação da Contadoria (fl.81) e requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivo.

25 - 2004.82.01.000302-5 ADALGIZA MEDEIROS FONG (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da informação, bem como dos cálculos da Contadoria de fls. 70/72, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar os valores apresentados, acostando aos autos planilha detalhada, mencionando a metodologia adotada para efetuar os cálculos.

26 - 2004.82.01.005607-8 ARLINDA DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB. Intimem-se. Após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.

27 - 2007.82.01.001810-8 JOÃO FLORENTINO DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

28 - 2007.82.01.001960-5 MARIA DE FATIMA VERISSIMO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

29 - 2007.82.01.001961-7 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

30 - 2007.82.01.002026-7 JOANA CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

31 - 2007.82.01.002033-4 JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-17,21,23,24,25
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-17
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-7
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-15
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-13
 CARLOS A. RIBEIRO-28,29
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-13
 CICERO GUEDES RODRIGUES-28,29
 COSME SOARES DE ANDRADE-17
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-30,31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,14,15,16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,16
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-10
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-6
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-12,20,26
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28,29
 HUMBERTO TROCOLI NETO-30,31
 ISAAC MARQUES CATÃO-18
 JOAQUIM DANIEL-7
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,3,6,15
 JOSEFA INES DE SOUZA-9
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-10
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-27
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30,31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,16,21
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16
 MARCONI LEAL EULALIO-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,30,31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,5,7,17,18,19
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-4
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13
 MARIA MARISTELA BRAZ-27
 MARXSUEL FERNANDES DE OLIVEIRA-11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,31
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-1
 PAULO MENDONCA-2
 PAULO SABINO DE SANTANA-8
 RICARDO POLLASTRINI-3,15,16
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-13
 ROSALVA DA COSTA GURJAO-5
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,15,16
 SEM ADVOGADO-10,12,22,26,27,28,29,30,31
 SEM PROCURADOR-8,9,11,23,24,25,27
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-20
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-14
 THELIO FARIAS-22
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-3
 VITAL BEZERRA LOPES-18
 WALTER DANTAS BAIA-10

Sector de Publicação
ANTONIO RODRIGUES NETO
 Diretor(a) da Secretária, em exercício
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 066/2007 Expediente do dia 18/06/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.02.000650-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DO SOCORRO VICENTE ALVES (Adv. SEM ADVOGADO) x BENEDITO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pela UNIÃO em face de BENEDITO FERNANDES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO VICENTE ALVES, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 11. Sem honorários advocatícios, devido à inexistência de lide, e custas na forma da lei. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2005.82.02.000775-5 TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). À impugnação.

3 - 2007.82.02.000761-2 CAROLINA DE ARAUJO LAU (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I - O histórico - 1. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, através do qual se objetiva a expedição de alvará judicial para assegurar à requerente, na qualidade de esposa do falecido, o levantamento de valores relativos à incorporação do percentual de 28,86% aos vencimentos do falecido. 2. Era o que importava relatar. II - Os fundamentos - 3. Sabe-se que nos termos da Súmula 82 do STJ "Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS". 4. Porém, estando morto o titular "É da competência da Jus-

tiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS-PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta" (Súmula 161 do STJ). 5. Isso tudo por conta da combinação dos arts. 109 e § 1º do art. 125, ambos da Constituição Federal, e da Lei n.º 6.858/80, bem como por não se enquadrarem os feitos de jurisdição contenciosa na noção de causa. 6. Aqui não se trata de levantamento de FGTS, mas sim de resíduos de remuneração de ex-servidor público. De toda forma, aplica-se, por analogia, o entendimento acima sufragado na Súmula n. 161 do STJ, verbis: "Ementa: ONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS NÃO RECEBIDAS EM VIDA. INTERESSE DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA. - O pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de valores depositados em favor de servidor público federal falecido não tem natureza contenciosa e não afeta interesse da União, ainda que seja a destinatária do comando. - Compete ao Juízo do inventário ordenar o levantamento requerido por sucessor legítimo do titular que não recebeu em vida o montante depositado. - Conflito de competência conhecido. Competência da Justiça Estadual, o suscitado" (STJ, 3ª Seção, CC 34592-RJ, rel. Min. Vicente Leal, DJ 30/09/2002, p. 154). 7. A competência para processamento é, portanto, da Justiça Estadual. 8. Sendo certo que na espécie a incompetência é absoluta, há de ser declarada de ofício (art. 113 do Código de Processo Civil). III - O dispositivo - 9. Ante o exposto, verificada a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar o presente pedido de expedição de alvará, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino, após o decurso do prazo de dez dias (tempo necessário para eventual interposição de recurso e igualmente eventual concessão de efeito suspensivo), a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Itaporanga-PB. 10. Dê-se baixa na Distribuição. Int.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0015936-0 MANOEL GOMES DA SILVA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x MANOEL GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo - 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0018945-6 FRANCISCO PEREIRA E OUTROS x FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

6 - 00.0019690-8 MARCIONILA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS x MARCIONILA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 219/221, 226/237 e 251/262, informando, em síntese a adesão de alguns autores. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito, o fazendo, conforme petição de fls. 265, alegando em síntese que a CEF não cumpriu a obrigação de fazer, requerendo a) fosse determinado a esta o depósito dos valores nas contas vinculadas dos reclamantes e a elaboração das respectivas planilhas de cálculos em relação aos que não tiveram a obrigação cumprida; b) que a CEF informe o valor pago aos requerentes que aderiram aos termos adesão, para fins de execução da verba honorária. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Inicialmente, registro que o feito foi extinto para o(s) autor (es) ANTONIO SEMEÃO DA SILVA, JULIMAR GOMES SARMENTO, ABRAHÃO RODRIGUES FILHO, MARIA DA GUIA DUARTE NOBRE, MARIA APARECIDA NEVES LOPES, ante decisão homologatória de fls. 240/241. Na sua manifestação, os autores concordaram implicitamente com a adesão alegada pela CEF, por outro lado, registre-se que os extratos e termos de adesão apresentados pela promovida constituem-se documentos com fé pública, de modo que eventuais impugnações aos valores e documentos apresentados pela promovida somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Desta feita, no que cerne aos termos de adesão juntados, analisando a questão, cabe destacar o seguinte: a) a parte autora transacionou com a CEF, demonstrando não ter mais interesse no prosseguimento do processo; b) no instrumento da adesão ficou acertado que cada arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) procurador(es). No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a) Os honorários contratuais eventualmente existentes deverão ser cobrados pelas vias próprias. Caso haja pretensão resistida ao pagamento, deve o causidico propor a ação pertinente, como, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão proferido no RESP nº 373.883/SP; b) quanto aos honorários sucumbenciais, embora seja lícita a transação havida entre o(a) autor(a) e a demandada, não lhes cabia transacionar acerca dos honorários advocatícios, sem a aquiescência do(a) advogado(a). Mesmo nos casos em que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença que condenou a promovida em honorários, ainda assim, não poderia tal verba ser incluída no dito acordo, sem a aquiescência de seu (sua) respectivo(a) advogado(a), eis que

esses valores não lhes pertencem. Com efeito, assim já se decidiu: TRF 1ª Região, AC nº 1998.38.3488-1 MG, Rel. Des. Federal Amílcar Machado, j. em 20.02.2001, DJ de 26.03.2001, p-55. Isto posto, e com esteio no art. 269 III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o (a)(s) autor (a)(res) FRANCISCO SALES RODRIGUES, FRANCISCO GERALDO ABRANTES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, identificados nos termos acostados às fls. 252, 255 e 261, respectivamente, para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. Determino vista dos Autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores não nominados acima, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Nesta mesma oportunidade deverá a CEF informar os valores depositados ou pagos aos autores constantes do parágrafo 2º. Da petição de fl. 265. Após, com a juntada dos novos documentos, dê-se vista dos autos ao advogado da Parte Promovente para pronunciar-se acerca destes, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição quanto aos autores em relação aos quais houve a homologação da adesão ou que tiveram a obrigação tida como cumprida. Intimem-se. Publique-se.

7 - 00.0019699-1 LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA E OUTROS x LUZIA DE MEDEIROS LUCENA SILVA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte executante para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

8 - 00.0025838-5 WILSON DANTAS PEDROSA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Ante as informações da Secretaria, requisite-se o pagamento da verba honorária de sucumbência, com as cautelas de praxe. 2. Se até o pagamento dos honorários não houve(rem) sido apresentado(s) o(s) CPF (s) do(s) executado(s), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ficando de logo autorizado o seu desarquivamento se cumprida a determinação de fls. 91, ressalvando-se o prazo prescricional para tal providência. Int...

9 - 00.0025860-1 JOÃO MARCULINO FILHO E OUTRO (Adv. CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOAO MARCULINO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o patrono da causa para que junte aos autos as informações referidas no despacho de fls. 103, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

10 - 00.0029310-5 PEDRO VIEIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. OZAL DA COSTA FERNANDES, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x PEDRO VIEIRA SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Ante as informações da Secretaria, requisite-se o pagamento da verba honorária de sucumbência, com as cautelas de praxe. 2. Se até o pagamento dos honorários não houve(rem) sido apresentado(s) o(s) CPF (s) do(s) executado(s), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ficando de logo autorizado o seu desarquivamento, se cumprida a determinação de fls. 63 e ressalvado o prazo prescricional para tal providência. Int...

11 - 00.0029813-1 JOSEFA APARECIDA DA SILVA E OUTROS x JOSEFA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos outros autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte executante para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

12 - 00.0029884-0 ANTONIA LOPES DE CARVALHO E OUTROS x JOAO BATISTA ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) executado(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

13 - 00.0032480-9 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x JOSE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 00.0034284-0 FRANCIMAR MUNIZ DA SILVA E OUTROS x FRANCIMAR MUNIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 218/253, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte executante para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

15 - 00.0035539-9 FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. A certidão de óbito de fl. 85 é omissa quanto ao número de filhos deixados pela falecida. 2. Em face disso, intime-se os habilitados para juntarem aos autos, em 10(dez) dias, declaração com firma reconhecida, informando a inexistência de outros filhos, sob pena de indeferimento do pleito. 3. Atendida a determinação acima, intime-se o INSS para se pronunciar sobre as habilitações requeridas, também em dez dias. Int...

16 - 00.0037363-0 JOSE ALBERTO DA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo - 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 00.0037618-3 FRANCISCO BATISTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo - 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 99.0101277-5 MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO E OUTROS x MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte executante para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

19 - 99.0107098-8 MARIA FRANCISCA DE JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 1. Em tendo sido noticiado o falecimento da parte executante, suspendo o feito até a regular habilitação dos sucessores, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. 2. Conforme certidão de óbito de fl. 179, a falecida deixou 14 (quatorze) filhos, dos quais apenas quatro requereram suas habilitações, juntando declaração particular, com firma reconhecida, informando a renúncia de nove herdeiros e o desaparecimento de um deles (José Dias Ferreira). 3. Da documentação acostada aos autos (fl. 184-212), observa-se que há divergência no nome da genitora dos herdeiros Valdevino Dias Ferreira e Sebastião Dias Ferreira (fls. 201 e 208), que não coincide com o da parte falecida. 4. Quanto à documentação de Edilson Dias Ferreira, esta encontra-se ilegível, impedindo assim a verificação da filiação deste. 5. Os valores pleiteados na execução constituem a herança deixada pela extinta. Nesse particular, há de se ressaltar que, nos termos do art. 1.581, do Código Civil de 1916 (vigente ao tempo em se deu a transmissão da herança em comento), a renúncia à herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial, sendo vedado, inclusive, sua renúncia ou aceitação parcial (art. 1.583 do mesmo diploma legal) 6. Desse modo, conclui-se que os termos de renúncia apresentados pelos herdeiros, por terem sido firmados por documento particular e referirem-se apenas aos valores pleiteados neste feito, não têm qualquer validade jurídica. 7. Nada impede, entretanto, que os herdeiros renunciantes, após se habilitarem nos autos, autorizem algum outro irmão a receber o que lhes cabe perante a instituição bancária. 8. Em face disso, intime-se os sucessores do promovente, por intermédio de seu patrono, para que promovam a habilitação dos demais herdeiros, inclusive de José Dias Ferreira, posto que a ausência do herdeiro somente terá validade quando declarada judicialmente. 9. Nessa mesma oportunidade, sanem os requerentes a falha apontada nos itens 3 e 4 acima. 10. Tudo no prazo de 30(trinta) dias, sob pena da execução prosseguir apenas em relação aos herdeiros regularmente habilitados. 11. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação dos interessados, intime-se o INSS para se pronunciar sobre as habilitações requeridas nos autos. Int...

20 - 2001.82.01.003110-0 MARIA ODETE DE LIMA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x LAURO DIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA ODETE DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos, informando, em síntese, a adesão de alguns autores, requerendo, ao final, a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação aos autores que não constam adesão, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte executante para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

21 - 2001.82.01.003867-1 MARIA BERNADETE DE SOUSA E OUTROS x MARIA BERNADETE DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 136/138, 142/144 e 152/162, informando, em síntese, a adesão de alguns autores e a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação a outros. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente(s), objetivando encerrar a relação processual, pugnano ainda pela juntada das informações e dos documentos referentes ao(s) autor(es) cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. É o que importa relatar. Inicialmente, registro que o feito foi extinto em relação aos autores FRANCISCO MOREIRA DA SILVA e MARIA DO DESTERRO ROQUE, ante a decisão homologatória de fls. 147. Observa-se, contudo, que a parte executada não se manifestou sobre todos os autores, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação ao autor CICERO DOS SANTOS ABRANTES, cuja adesão não consta, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte executante para, no prazo de 30(trinta) dias, pronunciar-se sobre os documentos juntados, bem como para falar sobre as informações prestadas pela CEF em relação aos autores MARIA BERNADETE DE SOUSA, MANOEL VENTURA DE SOUSA, ALBERTO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO ROBERTO FERNANDES PINTO, FRANCISCO GERMANO, ALUIZIO PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, inclusive sobre os Termos de Adesão constantes dos autos, oportunidade em que deverá fornecer a documentação necessária ao cumprimento da obrigação, conforme solicitado pela promovida. Cientifiquem-se os autores de que os extratos apresentados pela promovida constituem documentos com fé pública, de modo que eventuais impugnações aos valores já depositados pela promovida somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Tendo em vista que a ação encontra-se na fase de "Execução de Sentença", mas não se fez a devida alteração da classe, cumpra-se o disposto no art. 16 da Resolução nº. 441/2005 do E. TRF 5ª Região, publicada em 13/06/2005. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0027891-2 AFONSO TEODOSIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação dos executantes para requererem o que entender de direito, em 20(vinte) dias, conforme determinado às fls. 186, item 5.

23 - 2003.82.01.000859-6 OSMAR MONTEIRO BEZERRA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls. 223-224. 2. Anotações cartorárias pertinentes. Int...

24 - 2004.82.01.001996-3 FRANCISCA REGINA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III - Dispositivo - 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA REGINA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2004.82.02.001078-6 SEVERINO JOSÉ DE ABRANTES (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ante todo o exposto: a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA DOS SANTOS DE ABRANTES, sucessora processual de SEVERINO JOSÉ DE ALMEIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a pagar àquela as parcelas vencidas a partir do requerimento administrativo (14.08.2002, fl. 37) até a data do óbito do de cujus (12.04.2006, fl. 117), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 31. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então serão calculados no percentual de 1,0%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 38. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)2, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 39. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1 "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida". 2 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

26 - 2004.82.02.002991-6 JOAO MANUEL DE ARAUJO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III - Dispositivo - 31. Ex positis: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JOÃO MANOEL DE ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a aposentar a parte autora proporcionalmente a partir da data na qual implementou tal condição e, eis que continuou em serviço, tão logo tenha integralizado o tempo para aposentação integral, majore a RM, com efeitos a partir da data em que implementada condição mínima de aposentadoria, observada a retroação máxima à primeira DER (02.04.2001), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB nº 42/117.444.678-9). 32. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 33. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 34. No presente feito, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

27 - 2006.82.02.000330-4 FRANCISCO ADRIANO DE VERAS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo - 53. Ex positis: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO ADRIANO DE VERAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

para condenar este a restabelecer àquele a aposentadoria por tempo de contribuição, com efeitos a partir da data da suspensão administrativa (17.02.2006), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b)DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB nº 42/117.444.678-9). 54.Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 55. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 56.No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. 57.Desde logo, a Secretária numere corretamente os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 1ºOs honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

28 - 2006.82.02.000356-0 KALINA MELO PORDEUS PORTELA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO (BGE) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 27.Ex positis, reconhecida a prescrição quinquenal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ALINA MELO PORDEUS PORTELA em face da INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 28. Condeno a parte autora no pagamento de honorários de sucumbência no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o valor da causa e a natureza repetitiva da demanda (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 29 - 2006.82.02.000462-0 ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo - 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10.Custas ex lege. 11.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 12.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2007.82.02.000042-3 MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 23.Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 24.Intimem-se as partes para o conhecimento desta decisão, bem como para o autor se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu (fls. 55-69).

31 - 2007.82.02.000051-4 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 23.Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 24. Intimem-se as partes para o conhecimento desta decisão, bem como para o autor se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu (fls. 56-71).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2007.82.02.000554-8 FRANCISCO MOREIRA DA NOBREGA - Representado por sua curadora, Sra. ALCIONE PAIVA DA SILVA MOREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGENCIA DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – DISPOSITIVO - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO MOREIRA DA NOBREGA, representado por ALCIONE PAIVA DA SILVA MOREIRA, em face de ato da CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SOUSA/PB, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 00.0027166-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE LIBIO DE FARIAS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...) 12.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANTONIO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS para reduzir a execução ao valor de fls. 214-222, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 13.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 14.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 15.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos adotados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 16.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

34 - 2004.82.02.002213-2 SOPROVEL SOUSA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). (...) 30.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por SOPROVEL SOUSA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. em desfavor do CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA/PB., extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 31. Tocará à parte embargante arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). 32.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. 33.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.02.000534-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO DA COSTA GADELHA NETO E OUTROS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA FORMIGA GADELHA). (...) III. Dispositivo - 18.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCO DA COSTA GADELHA NETO E OUTROS para reduzir a execução ao valor de fls. 106-109, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 19.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 20.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 21.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2007.82.02.000874-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GENI MARIA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

37 - 2007.82.02.001461-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EMILIA SOARES DE MATOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-3
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-33
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-30,31
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-9
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,17,24
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-24,36,37
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-8
 DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-7
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-10,13
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-20,21
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-9,16
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-34
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-5
 FRANCISCO TORRES SIMOES-8
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-14,16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-26
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-34
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-23
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,10,15,22,33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,17,19,33
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9,16
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-25,29,32
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-22
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-4
 JOSE LIBIO DE FARIAS-33
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,19,33
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,11,12
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-8
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-25,32,34
 MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA-29
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-11,12,18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-35
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-33
 MARIA EDNA DE ABRANTES-2
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-26
 MARIA FORMIGA GADELHA-35
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28
 OZAEAL DA COSTA FERNANDES-10
 RICARDO POLLASTRINI-14
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-4

RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-25,26
 SABINO RAMALHO LOPES-19
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-1
 SEM ADVOGADO-1,3,18,20,21,27,28,29,30,31,32
 SEM PROCURADOR-16,23
 TALES CATAO MONTE RASO-35,36,37
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-27
 ZELIO FURTADO DA SILVA-8

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretora da Secretaria da 8ª VARA

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 17/2007

ACÃO ORDINÁRIA (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinário) nº 2005.82.02.000552-7 – Autor: RAIMUNDO DO NASCIMENTO CABOCCLO (Adv. Fabricio Abrantes de Oliveira – OAB/PB nº 10.384). REU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu procurador, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, que se realizará, na sede deste juízo, no dia 14 de agosto de 2007, às 15:30 hs. Fica o procurador ciente de que ficará a seu cargo providenciar o comparecimento da parte e de suas testemunhas ao ato designado, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Expedido pela Secretária da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 25/07/2007, Eu, (Karina Ramos Bezerra), Técnico Judiciário, digitei.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 18/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, das decisões exaradas nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas quais se designou perícia, determinando-se a intimação das partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente(s) técnico(s), em dez dias. INTIMEM-SE OS AUTORES ainda para comparecerem ao HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao exame pericial agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM (Neurologista). Processo nº 2003.82.01.005255-0. Autor: DANIEL MATEUS ABRANTES (representado por sua genitora Santila Mateus Abrantes) (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 05/09/2007, as 15:20 horas. Processo nº 2003.82.01.007505-6. Autor: EMILIANE XAVIER DANTAS (representado por sua genitora Jacira Xavier Dantas) (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 05/09/2007, as 15:40 horas. Processo nº 2004.82.01.001836-3. Autor: FRANCISCO ITALO DUTRA DA SILVA (representado por sua genitora Adriana Pereira da Silva) (Adv. Francinalda Ferreira de Lima – OAB-PB 4952). Perícia dia 05/09/2007, as 16:00 horas. Processo nº 2001.82.01.001607-9. Autora: GERLANIA BRASIL DA SILVA (representado por sua genitora Francisca Alves da Silva) (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 05/09/2007, as 16:20 horas. Processo nº 2002.82.01.003179-6. Autor: VICTOR MANOEL RODRIGUES SILVA (representado por sua genitora Fabiana Rodrigues da Silva) (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 05/09/2007, as 16:40 horas. Processo nº 2005.82.02.000440-7. Autora: MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (Adv. Sebastião Figueiredo da Silva – OAB-PB 11.454). Perícia dia 05/09/2007, as 17:00 horas. Processo nº 2003.82.01.007496-9. Autor: JOSE SOARES NETO (representado por sua genitora Gisalva da Silva Linhares) - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 05/09/2007, as 17:20 horas. Processo nº 2001.82.01.006922-9. Neste já houve apresentação de quesitos. Autora: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE OLIVEIRA - (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 05/09/2007, às 17:40 horas. Processo nº 2003.82.01.000033-0. Autora: MARILEIDE VIEIRA DA COSTA - (Adv. Jevová Vieira Campos – OAB-PB 6685). Perícia dia 05/09/2007, as 18:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretária da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB, em 02/08/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, técnico judiciário, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM Nº 21/2007

ACÃO ORDINÁRIA (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinário) nº 2007.82.02.002377-0 – Autor: JOSE MOREIRA LUSTOSA (Adv. Hugo Moreira Feitosa – OAB/PB nº 8742). REU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu procurador, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, que se realizará, na sede deste juízo, no dia 16 de outubro de 2007, as 12:00 h. Fica o procurador ciente de que ficará a seu cargo providenciar o comparecimento da parte e de suas testemunhas ao ato designado, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Expedido pela Secretária da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 02/08/2007, Eu, (Karina Ramos Bezerra), Técnico Judiciário, digitei.

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
 Rua Cônego José Viana, nº 15/17, Centro
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Nro. Boletim 2007.000075
 Expediente do dia 25/07/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2000.82.01.002078-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GERALDO ESTRELA DANTAS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, DANIEL ALVES DE SOUSA). (...) III – Dispositivo.71.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de GERALDO ESTRELA DANTAS para condenar este a: a) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor do dano patrimonial, corrigido de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95); b) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; c) à perda da função pública, se ainda estiver exercendo-a; d) à suspensão dos direitos políticos por oito anos. 72.A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei nº. 7.347/85).73.Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 74.Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor não foi representado por advogados (e não sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 75.As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º, do C.P.C.), ficam por conta do réu, isento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 76.Em transitando em julgado, oficie-se à Administração Federal com referência à alínea “b”, à ECT quanto à alínea “c” (se porventura ainda estiver o réu exercendo o cargo) e ao Tribunal Regional Eleitoral no que concerne à alínea “d”, todas do dispositivo acima.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.02.000067-8 MARCOS SUELUDES SOARES (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). (...)III. Dispositivo.13. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por MARCOS SUELUDES SOARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.24. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária.25.Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.02.001278-7 RANGEL SUPERMERCADO LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/condida. 2.Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

4 - 2005.82.02.001279-9 MARIA MAISA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 5.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA MAISA DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno os autores nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 2007.82.02.000346-1 JOSE NORMANDO FERNANDES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 27. Ex positis, INDEFIRO a liminar. 28. Cite-se o réu, com as advertências de estilo. 29. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. 30.Para sentença, após. Int. (...)

6 - 2007.82.02.002421-0 JORGE LUIZ QUEIROGA GUEDES (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...1.Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo-se o valor da causa. Para tanto, deverá ser observado o conteúdo econômico do pedido, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil.2. Corrigido o valor da causa, desde logo deverão ser recolhidas as custas complementares. 3. Na mesma ocasião, deverá trazer aos autos cópia do auto de infração.4.Tudo isso em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do Código de Processo Civil). 5.Em seguida, venham-me os autos conclusos. Int..

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2005.82.02.001255-6 LUIZ FERREIRA (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x CHEFE DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL/APS DE POMBAL-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efei-

tos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

8 - 2007.82.02.001288-7 RICHARD WEINY ARAGAO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUZA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 55. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por RICHARD WEINY ARAGAO, DOURIVAN ELIAS VIEIRA, ITALO PEDROSA VASCONCELOS, SEVERINO COSMO DE SOUSA, ALDENIR MARTINS DE MELO, RAIMUNDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS DA SILVA MELO, JOSELMA MENDES DE SOUSA CARNEIRO, em face do DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUZA-PB, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 56.Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça).

57. Custas pelos impetrantes. 58. Desde logo, compareça-se o relator do agravo acerca do teor dessa decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

9 - 2006.82.02.000621-4 ADALBERTO PETRUCIO SOARES DOS SANTOS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III - Dispositivo. 24. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por ADALBERTO PETRUCIO SOARES DOS SANTOS em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, COMBUSTIVEIS MASSAPÉ LTDA. E DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 25. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos dois réus que contestaram a ação (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 26. Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 2006.82.02.000704-8 RAMILSON FERNANDES DE MOURA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). ...III - Dispositivo. 26.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por RAMILSON FERNANDES DE MOURA em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, COMBUSTIVEIS MASSAPÉ LTDA. E DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 27.Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos dois réus que contestaram a ação (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 28. Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

11 - 2005.82.02.000762-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE VICENTE ARAUJO DE SOUSA - Representado pelo seu inventariante SALATIEL DE MELO FONTES (Adv. RONALDO MEDEIROS). 1.Indefiro o pedido (M. P. F. de fls. 122-125) de citação de todos os herdeiros e sucessores do espólio, pois, este já foi citado na pessoa do seu inventariante, o Sr. Salatiel de Melo Fontes (art. 12, V do CPC). 2.Determino a realização de prova pericial nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 76/93.3.No meio como perito o Sr. HERCÍLIO RIQUE DE SOUSA, engenheiro agrônomo, com endereço na rua Enilson Lucena, 69, Bancários, João Pessoa/PB, que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do compromisso.4. Formulo desde já os seguintes quesitos:a) Título: 1.Os elementos descritivos contidos no(s) título(s) permitam, "per si", a perfeita identificação da gleba "in loco"? Justificar.2. Realizou o Senhor Perito a plotagem da área descrita no (s) título (s), bem como da área identificada "in loco"? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feita, e, na última hipótese descrever o procedimento;3.Realizou o Senhor Perito o levantamento topográfico da gleba objeto do processo. Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e, na última hipótese, descrever o procedimento.4. Há, de qualquer forma (informes do Instituto de Terras, do Instituto Florestal, informações verbais colhidas "in loco", outros processos enfocando a mesma área, etc.), notícias de superposição com outro (s) título (s) que não o (s) do (s) autor (es) da presente ação?Qual a área total, em hectares, que se extrai do(s) título(s) que se extrai do(s) título(s) referido(s).6.Qual a área total da gleba objeto do litígio, verificada "in loco"?7.Descrever a área objeto do processo, com seus atuais confinantes/

confrontantes.8.O(s) título(s) que credita(m) a propriedade da gleba em litígio é(são) materialmente válido(s), quer seja, permite(m) que a gleba seja identificada no espaço, bom como corresponde(m) à sua real dimensão, extensão dos limites, e confinantes/confrontantes? b)Da prévia destinação econômica da gleba; 9.Foi dada à propriedade desativação econômica antes da criação da unidade de conservação? Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.); 10.Houve aquisição da gleba objeto do litígio posteriormente à criação da unidade de conservações e seus antecessores deram-na destinação econômica antes da criação da unidade. Descrevê-la pormenorizadamente (agricultura, pecuária, silvicultura, etc.); 11.Remanescem na área objeto do litígio sinais objetivos de sua destinação econômica contemporânea à criação da unidade de conservação (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los. 12.Existem na área objeto de litígio sinais objetivos, posteriores à criação da unidade de conservações, de sua destinação econômica (sede, outras casas, barracões, silos, armazéns, garagens, chiqueiros, currais, estábulos, cochos, malha viária interna, etc.). Descrevê-los.13. Caso houvesse destinação econômica da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, qual a renda anual que ela gerava, atualizando-a. c) Da posse; 14.Alguém tinha efetiva posse da integralidade da área objeto do litígio quando da criação da unidade de conservação, vale dizer, havia posseiros em seu interior? 15.Quem estava na posse do imóvel, não obstante a criação da unidade de conservação? 16.Há posseiro(s) na gleba objeto do processo. Em caso positivo, localizar sua(s) posse(s), discriminar sua extensão e área total ocupada, bem como datar a(s) posse(s); d) Da valoração; 17. Qual o valor da gleba (destacado da cobertura florestal e de quaisquer benfeitorias) objeto de litígio avaliado pelo Senhor Perito? Apontar o valor final por hectare.18. Qual o valor de mercado da gleba objeto de litígio? Apontá-lo por hectare.19.Qual o valor da indenização concluído pelo Sr. Perito, e qual o nível de precisão de tal avaliação? Apontar o valor por hectare. 20.Qual o valor pago pelo(s) ocupante(s) quando da aquisição da gleba, devidamente atualizado? Apontar o valor por hectare.21.Qual o valor venal do objeto do litígio lançado no último exercício fiscal? Apontar o valor por hectare.22. A gleba objeto do litígio situa-se em zona rural, urbana ou de expansão urbana? Justificar apontando a legislação. 23. Não obstante o zoneamento, em função de suas características e localização a gleba objeto do litígio tem vocação urbana ou rural? Justificar. 24.O aproveitamento econômico das glebas vizinhas tem veio urbano ou rural? Justificar. 25.Qual o valor médio, e a moda, do hectare na região referente à última publicação no Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, para cada uma de suas categorias? 26.Caso entenda o Sr. Perito que a vocação da gleba objeto do processo é rural, em qual categoria dentre as apontadas pelo Instituto de Economia Agrícola enquadra-se a presente área? Justificar. 27.Qual a vocação econômica da área objeto do presente processo? Justificar.28. Qual(is) o(s) método(s) de avaliação empregado? Justificar.29. Caso não tenha havido a mitigação entre método direto (comparativo e de custo de reposição) e indireto (renda, involutivo - para loteamento - e residual), justificar a escolha de apenas um deles. 30.Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração econômica da cobertura vegetal existente na área objeto do litígio? 31. Qual o sistema amostral empregado no inventário florestal (aleatório, sistemático ou estratificado)? Justificar o emprego.32.O inventário florestal foi realizado por terceira pessoa? Caso positivo justificar o motivo de não ter sido feito pelo Senhor Perito Judicial, compromissado pelo Juízo. 33. Justificar o procedimento adotado na identificação das espécies encontradas no inventário florestal. Houve depósito de amostras em herbário autorizado? 34.Caso outro recurso florestal diferente da madeira esteja presente na área, foi executado inventário florestal específico para a estimativa de quantidade? Justificar o motivo de não ter ou ter sido feito, e no último caso descrever o procedimento. 35.Qual o volume médio, por hectare de mata, da cobertura vegetal (incluindo-se tora ou lenha)? Qual a precisão dessa estimativa? 36.Tal volume é com casca ou sem casca? 37. Qual o volume médio desprezando-se a casca? 38. Qual o volume médio de madeira (tora) por hectare (m3/há)? 39.Qual o volume médio de lenha por hectare (st/há).40.Para a aferição do volume de lenha houve o acréscimo das galhadas? Em caso positivo, de quantos st/há? 41.Classificar as espécies por classes comerciais. Distribuir o volume médio e total e número de árvores por classe. 42.Classificar as espécies por qualidade de fuste. Distribuir o volume médio e total, bem como o número de árvores por classe.43. Distribuir o volume médio e total da cobertura vegetal, bem o número de árvores, por classe de diâmetro.44.Qual o método empregado pelo Sr. Perito para a valoração, em separado, da "cobertura vegetal"? Justificar. 45.Qual(is) o(s) valor(es) estabelecidos para a madeira em pé? 46.Tal(is) valor(es) considera(m) o regime de matagem ou de extração? Justificar.47. O valor da madeira em pé empregado traduz todos os custos para a extração? Demonstrar. 48.Qual o valor total da "cobertura vegetal"? 49.Qual a duração do ciclo de exploração da floresta na área objeto do processo? 50.Partindo-se do valor da "cobertura vegetal" apontado, e, em face a duração do ciclo de exploração, qual seria o valor presente da mata, aplicando-se referido conceito de engenharia econômica? 51.Seria necessária a elabora-

ção de EIA/RIMA para a exploração da cobertura vegetal? Qual seria o custo aproximado? 52.É viável economicamente a exploração direta da cobertura vegetal (caso estabelecido o valor de madeira em pé)? Demonstrar.53.Quantos quilômetros de estrada principal e secundária teria que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal. Demonstrar.54.Quantos quilômetros de pontes e viadutos teria que ser construídos para a exploração da cobertura vegetal? Demonstrar. 55.Quantas máquinas (tratores, caminhões, automóveis, moto-serras) e animais teria que ser utilizados para a exploração da cobertura vegetal? Discrimina-los em espécies e quantidade, justificando.56.Quantas pessoas teria que ser empregadas no empreendimento para a exploração da cobertura vegetal. 57.Calcular os custos para a exploração da cobertura vegetal, fiquem ou não esses a cargo de terceira pessoa, aí incluindo-se malha viária interna principal e secundária, obras de arte (pontes, viadutos, etc.), obras de engenharia para conter erosão acelerada/desmoronamento, projeto de viabilidade econômica, custo de EIA/RIMA, mão-de-obra, aquisição ou aluguel de máquinas, custo financeiro, etc. Justificar e apontar o custo de exploração por hectare de mata.58.Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 2o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos; 59.Existem áreas de preservação permanente previstas no artigo 3o. do Código Florestal na gleba objeto do litígio? Descrevê-las detalhadamente, apontando sua incidência em números relativos e absolutos. 60.Existem áreas "non aedificandi" na gleba objeto do litígio? Caso positiva descrevê-las, apontando a hipótese legal, bem como apontando sua incidência em números relativos e absolutos; 61.Existem terrenos de marinha na gleba objeto do litígio? Caso positivo descrevê-los, apontando sua incidência em números absolutos e relativos. 62. Existem áreas com inclinação entre 25o. e 45o. na área objeto do litígio. Apontar sua incidência em números relativos e absolutos.63.Entendeu o Sr. Perito ser possível a exploração de cobertura vegetal nas áreas descritas no artigo 10 do Código Florestal? Em caso positivo, valorou-as como que plenamente explorável? Justificar. 64.Em números absolutos qual a área de reserva legal?65.Houve averbação da reserva legal? 66. Qual a classificação do solo na região do imóvel objeto do litígio? 67.Qual a classificação do solo do imóvel objeto do litígio. 68.Entendeu o Sr. Perito ser possível a implantação de um loteamento na área objeto do processo? 69.Qua(is) o(s) loteamento(os) posto(s) como paradigma(s). Tem (têm) as mesmas características (morfologia, geologia, topografia, valor econômico, etc.) da região em apreço? Justificar. 70.Qual o módulo mínimo previsto pela legislação para a área em apreço? Justificar. 71.Em face às restrições legais, incluindo-se as áreas institucionais, qual o número de lotes do hipotético empreendimento? 72.Quais as obras de infra-estruturas exigidas pela legislação nacional, estadual ou municipal?73.Qual o custo de urbanização de cada lote? Justificar. 74.Para a implementação de loteamento na gleba seria necessária a elaboração de EIA/RIMA? Em caso positivo, qual o seu custo aproximado.75.Quais os custos finais para a implantação de loteamento, incluindo-se o mencionado no quesito anterior, bem como custos de projeto e viabilidade econômica, urbanização, mão-de-obra, comercialização, encargos fiscais e trabalhistas, e custo financeiro, etc.? 76.Qual o lucro líquido que seria gerado com a implantação do imaginário loteamento, dentro do conceito de valor presente. 77.É viável, sob o prisma econômico, a implantação de loteamento na área objeto do litígio? Justificar. 78. Incidem na área restrições previstas no artigo 3o. da Lei 6.766/79? Qualifica-las e quantificá-las, justificando.79.alguém requereu ao poder público a aprovação de projeto de loteamento anteriormente à criação da unidade de conservação? Justificar. 80.Qual a cota altimétrica mínima da unidade de conservação na região da gleba em litígio? 81. A dita propriedade é atingida integralmente pela unidade de conservação? Caso haja parcial intersecção, descrever detalhadamente a área atingida pela unidade de conservação, apontando-a em números absolutos e relativos.82.Existe(m) outra(s) unidade de conservação Nacional ou Municipal que atinge a área objeto do litígio. Em caso positivo descrevê-la(s) detalhadamente, apontando a intersecção com o total/parte da gleba inserida na unidade Estadual. 83.Descrever detalhadamente as características topográficas, morfológicas e geológicas da área objeto do processo. 84.Tais características constituem fatores de limitações ao destino econômico da gleba entendido pelo Senhor Perito? Justificar. 85.Existem normas legais (em sentido amplo) com edição anterior, consentânea ou posterior a criação da unidade de conservação que limitam/impedem atividade econômica na área objeto do litígio, total ou parcialmente? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição. 86.A unidade de conservação Estadual que atinge a gleba objeto do processo limita/impede o seu aproveitamento econômico? Descrever pormenorizadamente o grau de restrição.87. A unidade de conservação Estadual que abrange a área objeto do litígio foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar. 88.A unidade de conservação, nos limites da área objeto do litígio, foi efetivamente implementada pelo poder público? Justificar. 5.Intime-se o perito para formulação da proposta de honorários e para prestar compromisso.6. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias.7.Intime(m)-se o(s) assistente(s). técnico(s) indicado(s) para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 11
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
DANIEL ALVES DE SOUSA-1
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-6
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-7,8
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-1
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-3
JOSE WELITON DE MELO-2
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
MARILU DE FARIAS SILVA-7,8
OZAL DA COSTA FERNANDES-4
RONALDO MEDEIROS-1
SEM ADVOGADO-3,4,5,6,7,8
SOSTHENES MARINHO COSTA-1
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2
WELITON CARDOSO OLIVEIRA-5

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº. EPE.0008.000005-5/2007. O DOUTOR FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2007.82.02.000322-9**, que o Ministério Público Federal move contra **MANOEL RAMALHO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Ibiara – PB, nascido em 26.05.1949, CPF. nº. 048.534.744-04, filho de Teodomiro Ramalho de Alencar e Francisca Alves dos Santos, residente (último endereço) na Av. Dom Pedro II, 2201, Torre, em João Pessoa – PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado ocultando-se para não ser citado, determinou este Juízo a expedição do presente edital através do qual fica CITAÇÃO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizada na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), **às 14:00 horas, do dia 28 de agosto de 2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supra referidos como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67, em cujo dispositivo deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 19 de julho de 2007.Eu, Jail Rodrigues Nobrega, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel Irupam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi e subscrevo.

FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000436-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004595-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO TORRES BATISTA
DEVEDOR(ES): CARLOS ANTONIO TORRES BATISTA (CPF/CNPJ:023.564.164-49).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000150/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gôndim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

